

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII-11º DA REPUBLICA-N. 135 CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 21 DE MAIO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 15 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 19 do corrente, da Directoria da Justiça.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 20 do corrente — Requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas — Actas do Conselho de Fazenda.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 18, 19 e 20 do corrente — Expediente de 16 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 19 do corrente e requerimento despachado, da Directoria Geral de Contabilidade — Portaria e expediente de 19 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da União Piauiense.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 do corrente mez

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Itaituba

44ª brigada de infantaria

Estado-maior—Coronel commandante, o tenente-coronel José de Almeida Campos;

Capitães-ajudantes de ordens, o alferes Manoel Argemiro Soares e Leopoldino de Almeida Pereira;

Capitães-assistentes, Antonio Joaquim Rodrigues Collares e Malaquias Antonio de Sá.

130ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Miguel Hypólito de Menezes;

Major-fiscal, o tenente Antonio Lopes de Freitas Parintins;

Capitão-ajudante, Antonio José de Brito.

Tenente-secretario, Leocadio de Araujo Lopes;

Tenente-quartel-mestre, José Bernardes de Athayde.

1ª companhia — Capitão, Raymundo José de Brito;

Tenente, Thadeu Ramos da Cruz;
Alferes, Manoel Accacio da Silva e Francisco Rodrigues de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Raymundo Florencio de Barros;

Tenente, Virgolino Francisco Lopes;
Alferes, Juvencio Tavares da Silva e Diogo Speridião de Almeida.

3ª companhia — Capitão, Raymundo Hermonegildo Ferreira;

Tenente, Leocadio Pereira de Mattos;
Alferes, Carmelino Antonio do Espirito Santos Arthur Napoleão de Figueiredo.

4ª companhia—Capitão, José Antonio da Silva Figueiredo;

Tenente, Miguel Antonio Alves;
Alferes, Archangelo Baptista Nobre e Nazareth Rodrigues Cardoso.

131ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel de Andrade Figueira;
Major-fiscal, José Augusto da Cunha Porto;
Capitão-ajudante, Martiniano Antonio Damasceno;

Tenente-secretario, Fortunato José Nunes;
Tenente-quartel-mestre, Antonio Romualdo de Andrade Figueira.

1ª companhia—Capitão, Manoel da Silva Frazão;

Tenente, João de Deus da Silva Prego.
Alferes, Henrique Velloso Frazão e Caio Prado Franco.

2ª companhia — Capitão, o tenente José Leão Correia;

Tenente, Wenceslau Francisco Paes;
Alferes, Francisco Alves de Souza e Francisco da Silva Porto.

3ª companhia—Capitão, o alferes Abraham S. Cohen;

Tenente, Antonio Alves Serrão;
Alferes, Dionysio Coslho Paes e Delfino Collares Prego.

4ª companhia—Capitão, Pedro Pereira de Arruda;

Tenente, Joaquim Antonio de Azevedo Prata;
Alferes, Hygino Satyro da Moda e Alberto da Silveira Barradas.

132ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Antonio Pedro Celestine Ferreira;

Major-fiscal, o tenente Francisco da Silva Frazão;

Capitão-ajudante, João da Silva Rodrigues;
Tenente-secretario, Raymundo Nonato dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, Zacarias Rodrigues de Oliveira Cardoso.

1ª companhia—Capitão, João José Teixeira;

Tenente, Bertulino Antonio Osorio;

Alferes, Antonio Augusto de Souza e Antonio José da Silva Franco.

2ª companhia — Capitão, Francisco Lopes Bastos;

Tenente, Procopio dos Santos Barreto;

Alferes, Victor dos Santos Barreto e Valerio Antonio de Farias.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Alves Serrão;

Tenente, Isidoro dos Santos Barreto;

Alferes, Antonio Manoel Pereira e João Barbosa do Nascimento.

4ª companhia—Capitão, o alferes Caetano dos Santos Moura;

Tenente, Antonio Rodrigues Itunama da Cruz;

Alferes, Leopoldino Ramos da Cruz e Francisco dos Santos Moura.

44ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Secundino Martinho Ferreira da Silva;
Major-fiscal, Joaquim Pedro Gameiro;
Capitão-ajudante, João Arnaldo de Souza Tavares.

Tenente-secretario, o tenente Delfino Rodrigues Collares;

Tenente-quartel-mestre, José Carlos de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, Maximiano José de Assumpção;

Tenente, Manoel Pedro Corrêa da Conceição;

Alferes, Mauricio Merandulano da Costa e Joaquim Gervasio da Maia.

2ª companhia—Capitão, Emiliano Salathiel Rufino de Alcaia;

Tenente, Francisco Roque de Oliveira;

Alferes, Manoel Pereira Alves Serrão e Ezequiel Antonio dos Santos.

3ª companhia—Capitão, o alferes Boaventura Alves Pereira;

Tenente, José Romano Alves Serrão;

Alferes, Antonio Fonseca dos Passos e Americo Soares Brandão.

4ª companhia—Capitão, Affonso da Silva Auzier;

Tenente, Gustavo Monteiro da Costa Guimarães;

Alferes, Joaquim Pedro de Souza Campos e Elias Benoliel.

—Foram declarados sem efeito os seguintes decretos:

De 23 de agosto de 1897, na parte em que nomeou para a guarda nacional da capital do Estado da Parahyba, os seguintes officiaes:

1ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Manoel Deodato da Almeida Monteiro.

2ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Genuino de Almeida e Albuquerque.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, o capitão Benevenuto Carlos do Nascimento.

1ª batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-secretario, Gabriel da Costa Monteiro.

De 23 de dezembro do referido anno, na parte em que nomeou o tenente-coronel Francisco José do Rosario, para o posto de coronel commandante da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional da mesma capital e Estado.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 do corrente:

Foi reformado, de accordo com os arts. 1º e 4º, da lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão da 2ª companhia do 24º batalhão de infantaria João Antunes Leite.

—Foram transferidos:

Na arma de infantaria: os capitães Pedro de Barros Falcão, da 4ª companhia do 4º batalhão para a 4ª companhia do 14º, e deste batalhão para a 4ª companhia daquelle Carlos Sizenando Rino;

Para a arma de cavallaria, de acordo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, e art. 5º da de n. 1.220, de 20 de julho de 1864, os alferes de infantaria Leobaldo de Oliveira Brito e Alvaro Antunes da Cruz;

Para a 2ª classe do exército, de acordo com a resolução de 1 de abril de 1871, ficando aggregado a arma a que pertence, o 1º tenente de artilharia Alfredo Crescencio da C. sta.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decretos de 12 do corrente, foi concedido privilegio da invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 2.797, à *Société Internationale de Minnerie et Panification, Syst. m. Schmeitzner*, belga, industrial, com sede em Bruxellas, Belgica, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Processo eapparelhos para o fabrico continuo de pão;

N. 2.798, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Heinrich Hempel, allemão, engenheiro, morador em Berlim, Allemanha, para sua invenção de—Processo para dar aos espiritos ou alcool a forma solida;

N. 2.799, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Silvio Alimonda & Comp., italianos, industriaes, moradores em S. Paulo, para sua invenção de—Novo systema de colheita;

N. 2.800, e nas mesmas condições pelos mesmos procuradores, a João José da Silva, brasileiro, industrial, morador em Piracicaba, Estado de S. Paulo, para sua invenção de um novo processo da fabricação do sabão conhecido no mercado sob o nome—sabão caboclo ou sabão da terra;

N. 2.803, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Arthur John Cannings, inglez, jornalista morador em Christchurch, Nova Zelandia, para sua invenção de—Aperfeiçoamento em aparelho para marear;

N. 2.801, e nas mesmas condições, a George Del'n, industrial, belga, morador em Bruxellas, Belgica, por seu procurador Adolpho Bally, brasileiro, agente de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em ou relativos a bico de gaz de incandescencia;

N. 2.802, e nas mesmas condições e pelo mesmo procurador, a Adolphe Eildore von Vriesland, hollandez, engenheiro, morador em Pariz, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em compressores de carbonato;

N. 2.804, e nas mesmas condições e pelo mesmo procurador, a Walter Edward Kimber, inglez, engenheiro, morador em Johannesburg, Republica Sul Africana, para sua invenção de—Aperfeiçoamento em machinas para afiar furadores (brocas) de rochedos e brocas para machinas de furar rochedos e outros semelhantes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 19 de maio de 1899

Concederam-se ao forriel graduado da brigada policial desta Capital José Alves do Nascimento 30 dias de licença, com os vencimentos; a que tiver direito, para tratar da saúde.—Remetteu-se a portaria ao respectivo commandante.

—Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para que providenciasse como julgar conveniente, que o procurador da Republica na secção do Rio Grande do Sul acaba de participar ter sido sequestrado o material da Companhia Constructora da Estrada de Ferro de Pelotas ás colonias de S. Lourenço, não havendo, porém, verba para remoção do mesmo material.

—Remetteram-se:

Ao commandante da brigada policial desta Capital, afim de serem cumpridos os acordos do Supremo Tribunal Militar, os processos instaurados contra os soldados daquella brigada Pedro José dos Santos, José Maria Solbeiro Junior, Americo Paulino Silveiras, Antonio de Brito Castello Branco e Pedro Dias de Vasconcellos;

Ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Ceará, devidamente apostilladas, as patentes que acompanharam o officio daquelle commando, de 20 de abril ultimo, pertencentes ao tenente-coronel José de Freitas Ramos e ao capitão André Martins Gonçalves;

Ao Ministerio da Fazenda, por tratar de assumpto de sua competencia, copia do officio de 11 do corrente mez, no qual o chefe de policia deste districto solicita providencias a respeito da venda nesta Capital, dos bilhetes da empresa de loterias mineiras «Agave Americano».

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o sentenciado Ignacio Luiz de Oliveira pede perdão do resto da pena que está cumprindo na cadeia da cidade de Ouro Preto, naquella Estão.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 20 do corrente, foi prorogada por dois mezes a licença em cujos termos acha o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Victor Esmeraldo de Souza.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despendidos

De 19 de maio de 1899

Casimiro, Santos, Pinto & Comp., consultando si estão sujeitos ao pagamento das taxas dos impostos de velas e perfumarias.—Requeiram a Recebedoria.

Delabralze & Comp., consultando si os artigos do seu commercio (especificos de Humphreys), estão sujeitos ao selo do imposto de consumo.—Dirjam-se os supplicantes ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

CONSELHO DE FAZENDA

N. 8.—Acta da sessão em 29 de março de 1899

Aos 29 dias do mez de março de 1899, reuniu-se o Conselho de Fazenda, extraordinariamente, sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, sub-director das Rendas Publicas, no impedimento do respectivo director e José de Alencar Toscano Barreto, sub-director da Contabilidade, em substituição do Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expeliente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a occupar-se do recurso dos ex-fiscaes de phosphores, interposto do acta da Recebedoria desta Capital, negando-lhes o pagamento de 5% das rendas arrecadadas do dito imposto e foi de opinião que, adoptados os pareceres das directorias das Rendas Publicas e do Contencioso, tivesse provimento o recurso, para o fim de reformada a decisão recorrida, ser feito aos recorrentes o abono de 5% sobre o producto liquido do

imposto effectivamente arrecadado durante o periodo em que funcionaram os mesmos como fiscaes, limitada, porém, a importancia dessa porcentagem á quantia de 300\$ mensaes, que a cada um compete, de acordo com o preceituado no art. 36, littera a do regulamento n. 2.774, de 31 de dezembro de 1897.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Pedro Duarte Muniz, servindo de secretario do conselho, a escrevi.—M. C. de Leão.—C. A. Naylor.—Pedro Teixeira Soares.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

N. 9.—Acta da sessão de 3 de abril de 1899

Aos tres dias do mez de abril de 1899, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expeliente e Inspeção de Fazenda, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a occupar-se das questões apresentadas.

Em relação aos recursos interpostos por Alves Caiaes & Ramos da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre classificação de bolsas para fumo; por Carvalho Silva & Comp. da decisão da Alfandega do Maranhão, sobre classificação de sebo e por Maia Sobrinho & Comp. da decisão da Alfandega do Maranhão, sobre classificação de papel—o Conselho, attendendo a que suas funções são meramente consultivas, pede, para poder dar cumprimento aos despachos de 14 de setembro, 17 do mesmo mez e 30 de agosto do anno passado, que voltem os processos ás alfandegas recorridas, afim de ser a questão submettida á commissão arbitral a que se refere o art. 11 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—M. C. de Leão.—C. A. Naylor.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza.—J. A. Toscano Barreto.

N. 10.—Acta da sessão em 10 de abril de 1899

Aos dez dias do mez de abril de 1899 reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas, e José de Alencar Toscano Barreto, director interino do Expeliente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a occupar-se da questão apresentada.

Em relação ao recurso interposto por A. Zerbini, da decisão pela qual a Alfandega de Porto Alegre classificara como licor a bebida denominada Cherry Cordeal, que submetteu a despacho como bitter—é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, a vista do resultado da analyse a que se procedeu no Laboratorio Nacional.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—M. C. de Leão.—Carlos A. Naylor.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza.—J. A. Toscano Barreto.

N. 11.—Acta da sessão em 17 de abril de 1899

Aos 17 dias do mez de abril de 1899 reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas, e José de Alencar Toscano Barreto, director interino do Expeliente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a occupar-se das questões apresentadas.

Em relação aos recursos interpostos pela Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, pela Companhia Carris Urbanos e pela Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança das decisões da Recebedoria que impuzeram ás duas primeiras recorrentes a pena de revalidação do sello devido pelo dividendo de suas acções ao portador e á ultima a multa de 20 % por vir satisfazer o imposto sobre dividendo de acções fóra do prazo legal—o Conselho é de parecer ;

Pelos votos dos Srs. directores Leão e Naylor, que se deve negar provimento ao recurso, por ter sido bem applicada a pena ;

Pelos votos dos Srs. directores interinos Dr. Cardoso de Menezes e Toscano Barreto, que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com as precedentes decisões em recursos identicos.

Em relação ao recurso interposto por Mathias Boln & Comp., da decisão da Alfandega de Paranaíba, classificando como obras de ferro fundido, do art. 758 da Tarifa, diversas peças de ferro submetidas a despacho como destinadas á formação de tanques — é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres, mantendo assim o voto, por sua maioria, proferido em sessão de 24 de novembro do anno passado.

Finalmente, em relação ao recurso interposto por Costa Souza & Comp., da decisão pela qual a Alfandega do Ceará classificara como tinto para impressão e outros usos o papel submettido a despacho como commun para jornal, a classificação esta que fóra, em grão de recurso, reformada pela delegacia fiscal para a de papel asselinado para impressões, da taxa de 100 réis, do art. 613 da Tarifa em vigor — é de opinião que se deve dar provimento ao recurso para ser a mercadoria classificada como papel proprio para embrulho, da taxa de 150 réis, do art. 613 da Tarifa, de accordo com o parecer da Alfandega do Rio de Janeiro, devendo ser pago com revalidação o sello dos folhetos de 15 e 17, juntos pelos recorrentes como documento.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi. — *M. C. de Leão*. — *C. A. Naylor*. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*. — *J. A. Toscano Barreto*.

N. 12 — Acta da sessão em 24 de abril de 1899

Aos 24 dias do mez de abril de 1899, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas, e José de Alencar Toscano Barreto, director interino do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por V. Meson da decisão pela qual a Alfandega de Pernambuco lhe indeferira o pedido de restituição de direitos e multas pagas pelos commandantes dos vapores *Suket* e *Habsburg*, por falta de volumes manifestados—é de parecer que não se tome conhecimento do recurso, por estar perempto.

Em relação ao recurso de Manoel Gonçalves Anjos da decisão da Alfandega de Macabé impondo multa por infracção do regulamento do imposto do consumo de fumo—é de parecer que se negue provimento ao recurso por ter sido legalmente imposta a multa.

Em relação ao recurso interposto por Aréas & Comp. da decisão da Alfandega do Ceará sobre classificação de tecidos de seda — é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida, attento o resultado da analyse a que proce-

deu o Laboratorio Nacional sobre a amostra que deu origem ao recurso.

Em relação ao recurso interposto por Haupt, Bachert & Comp. da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro classificara como obras não classificadas de ferro batido, pintadas, da taxa de 600 réis o kilo, do art. 758 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho como eixos montados em rodas de locomotivas, para pagar *ad valorem*, pelos arts. 1.009 e 836 da Tarifa, á razão de 15 %—o Conselho, pelos votos dos Srs. directores Leão, Naylor e Toscano Barreto, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, mantida a decisão, por seus fundamentos legais. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes declarou que deixava de votar por subsistirem os motivos que o levaram a abster-se de funcionar no processo.

Em relação ao recurso de Mattos Guimarães & Comp., interposto da decisão da Recebedoria que lhes impuzera multa por infracção do regulamento do imposto de indústrias e profissões — o Conselho, em sua maioria, é de parecer que se negue provimento ao recurso, por ter sido legalmente imposta a multa ; o Sr. Dr. Cardoso de Menezes, porém, vota pelo provimento do mesmo recurso, visto entender que, em favor dos recorrentes, militava circumstancia de força maior.

Em relação ao recurso interposto por Otho Haseke & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Porto Alegre lhes exigira pagamento de armazenagem de diversos volumes — é de parecer que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão, por seus fundamentos legais.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi. — *M. C. de Leão*. — *C. A. Naylor*. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*. — *J. A. Toscano Barreto*.

N. 13 — Acta da sessão em 1 de maio de 1899

Ao 1º dia do mez de maio de 1899 reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas, e José de Alencar Toscano Barreto, director interino do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, não havendo processos para serem submettidos ao Conselho, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi. — *M. C. de Leão*. — *C. A. Naylor*. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*. — *J. A. Toscano Barreto*.

Rectificação

Na acta da sessão do Conselho de Fazenda, de 20 de março de 1899, quando se trata do recurso interposto pelo Banco da Lavoura e do Commercio, onde se lê : — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se dê provimento ao recurso etc., — deve ler-se : o Conselho, por sua maioria, é de parecer que se negue provimento ao recurso, etc.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despatchados

Viuva Trout & Comp. — Justifique o que allega.

Aspirante a commissario Raymundo Nunes Pereira da Silva. — Indemnize primeiramente a Fazenda Nacional.

Machinista naval de 3ª classe Fernando da Silva Chaves — Indefrido.

Ajudante machinista Nemezio de Seixas Cunha. — Indefrido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado o Dr. Felipe Machado Pedreira medico adjunto do exercito, na guarnição do Estado de Matto Grosso.

— Por outra de 19 do corrente, foi nomeado o alferes do 2º batalhão de infantaria Joaquim Camara official de ordens e commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

— Por outras de 20 do corrente, foi nomeado o 2º tenente do 2º batalhão de artilharia Firmino José Rodrigues para exercer intorinamente o lugar de adjunto do Arsenal de Guerra daquelle Estado, sendo dispensado do dito lugar o alferes do 8º batalhão de infantaria Manoel Ribeiro da Fonseca.

Expediente de 16 de maio de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que seja paga a A. Teixeira Rodrigues a quantia de 36:501\$703, proveniente de ob as executadas na fortaleza da Lage e de fornecimentos feitos a de S. João, no actual exercicio.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Remettendo a cópia authentica do decreto de 13 do corrente, perdooando ao soldado do 10º batalhão de infantaria José Martins da Silva o resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de seis annos de prisão com trabalho a que foi condemnado em 18:5 por crime de terceira dese não simples;

Enviando, para consultar com seu parecer, os papéis em que o alferes do 7º batalhão de infantaria João Alvares de Azevedo Costa, allegando ter concluido o curso das tres armas na Escola Militar do Brazil, pede ser promovido ao posto de tenente, ficando aggregados os subalternos que foram promovidos por antiguidade nas vagas por estudos desde 8 de agosto de 1895 e occupando aquelle official o lugar que lhe competir no quadro dos tenentes, no almanak militar.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito :

Concedendo licença ao paizano José Egypto Junior para em 1903 se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, conforma pede ;

Transferindo, na arma de infantaria, para o 22º batalhão o alferes do 33º Theodisto Aristéo de Souza Castro e para o 23º o alferes do 9º Alberto Teixeira Ribeiro.

Declarando :

Que fica sem effeito o aviso de 11 do corrente na parte relativa á transferencia para o 2º batalhão de infantaria do alferes do 29º Felix de Sá Lorangeira, que deve ser addido ao 1º batalhão de engenharia ;

Que é prorogada por tres mozes a licença com que se acha na Europa, em tratamento de saude, o alferes do 23º batalhão de infantaria Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho ;

Que o arraqueamento da força federal estacionada nas localidades abaixo mencionadas, do Estado do Rio Grande do Sul, é fixado no semestre vindouro da seguinte forma:

Cidade do Rio Grande

Etapa.....	18000
Extraordinarios.....	\$610
Forragem.....	1\$516
Ferragem para cavallos.....	\$652
Ferragem para muar.....	\$587

Uruguayana

Etapa.....	18478
Extraordinarios.....	1\$313
Forragem.....	2\$774
Ferragem.....	\$326

Santa Victoria do Palmar

Etapa.....	18559
Extraordinarios.....	\$84
Forragem.....	3\$864
Ferragem para cavallo.....	\$142
Ferragem para muar.....	\$398

S. Berja

Elapa.....	1\$678
Extraordinarios.....	\$967
Forragem.....	2\$761
Forragem.....	\$587

Communicou-se ao commandante do 1º Distrito Militar, ao delegado do Thesouro Federal em Porto Alegre e aos inspectores das alfândegas de Uruguayana e da cidade do Rio Grande.

Mandando declarar ao commando do 6º districto militar que são excessivos os preços dos generos estabelecidos para o arreação da força federal na cidade do Rio Parlo, no Estado do Rio Grande do Sul, no semestre vindouro comparados com o valor fixado para o corrente semestre.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alumno alferes do 9º batalhão de infantaria Alberto Teixeira Ribeiro, conforme pede o mesmo official. —Communicou-se ao chefe do Estado-maior do Exercito.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que é approvada a deliberação que tomou de encerrar as matriculas para o corrente anno ficando fixado, com a inclusão do cabo de esquadra do 23º batalhão de infantaria Dario Tito Castello Branco, a quem se concedeu licença por aviso de 15 de março ultimo e ao qual só faltam dous preparatorios, em 343 o numero de praças do pret que no presente anno tem de frequentar as aulas da mesma escola.

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 16 de maio de 1899 — N. 835.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito.—O commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo participa em officio n. 177, de 17 de agosto de 1898, se achar alli matriculado desde 6 de maio anterior o alferes do 8º batalhão de infantaria Antonio Rodrigues de Araujo, a respeito do qual consta no Almanak Militar do anno findo haver fallecido em 27 de julho do dito anno.

A extincta Repartição de Ajudante-General declara que este alumno nunca foi promovido ao posto de alferes, pois a portaria de 14 de agosto de 1891, que commissionou no referido posto diversos inferiores, caletes e alumnos das Escolas Militares, se refere ao 2º sargento Antonio Rodrigues de Araujo, que então pertencia ao 23º batalhão daquelle arma e prestou serviços de guerra, vindo a fallecer mais tarde, e não ao 1º cadete Antonio Rodrigues de Araujo, que estava então no 8º batalhão, tambem de infantaria, e nenhum serviço de guerra prestou.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 10 do mez findo, resolveu mandar declarar que o promovido em 3 de novembro de 1891, foi o primeiro dos mencionados pela mesma repartição a cujos herdeiros, si os tiver, cabe a percepção do respectivo meio-soldo e montepio, por isso que era elle e inferior nomeado alferes em commissão; os commissionados no posto de que se trata o foram por antiguidade e aquelle era mais antigo que este, accrescendo a circumstancia de que da fé de officios do primeiro constam serviços de guerra por elle prestados, ao passo que do segundo nenhum serviço desta natureza se menciona; o que vos communico, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — João Nepomuceno de Medeiros Mallet. — Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar e à Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 12 de janeiro ultimo, sob n. 5, mandastes remetter a este Tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis referentes

à questão de se saber a quem cabe a promoção ao posto de alferes, feita por decreto de 3 de novembro de 1891, si ao 2º sargento Antonio Rodrigues de Araujo, fallecido por occasião das operações de guerra no interior do Estado da Bahia, ou ao 1º cadete Antonio Rodrigues de Araujo, alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

A 3ª secção da Repartição de Ajudante-General, informando sobre o assumpto em 21 de dezembro ultimo, diz:

«O commando da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, em seu officio n. 177, de 17 de agosto ultimo, dirigido ao Sr general Ministro da Guerra, diz que, constando no *Almanak Militar* do corrente anno haver fallecido em 27 de julho de 1907 o alferes do 8º batalhão de infantaria Antonio Rodrigues de Araujo, vinha participar que o referido official achava-se, desde 6 de maio ultimo, matriculado nas aulas do 1º anno da referida escola.

Esta secção, a cuja informação houve por bem a autoridade superior submeter o assumpto, passou a pesquisal-o convenientemente, mediante diligencias que lhe pareceram indicadas, e ora chega á seguinte conclusão verificavel, quer pelos papeis incluzos, quer pelos documentos que indica, a saber:

Em portaria de 14 de agosto de 1891, publicada na ordem do dia desta repartição n. 593, de 16 de outubro do dito anno, foram commissionados no posto de alferes diversos inferiores, caletes e alumnos das escolas militares que então prestavam serviços de guerra na suffocação da revolta de setembro de 1893.

Entre elles figura á pagina—990—o segundo sargento Antonio Rodrigues de Araujo, que então pertencia ao 23º batalhão de infantaria e que havia prestado bons serviços de guerra nesta Capital, na Ilha do Governador e no Estado de Santa Catharina, como tudo se verifica da inclusa fé de officio passada pelo referido 23º batalhão de infantaria.

Posteriormente esse official teve diversas transferencias de corpo até que, fazendo parte da officialidade do 33º batalhão de infantaria, veio a fallecer em Canudos, Estado da Bahia, a 27 de julho de 1897.

Por occasião da grande promoção retro citada existia no 8º batalhão de infantaria, no Estado de Matto Grosso, um 1º cadete (e não 2º sargento) de nome Antonio Rodrigues de Araujo, que, como se verifica da inclusa fé de officio, passada por esse batalhão, nenhum serviço de guerra havia prestado.

O commandante do dito corpo, basea lo simplesmente no nome e sem attender á gradação (2º sargento) constante da citada ordem do dia n. 593, considerou-o commissionedo.

Conforme se vê da fé de officio do actual alferes Antonio Rodrigues de Araujo, alumno da Escola do Realengo, foram-lhe averbadas alterações que pertenciam ao seu homonymo ex-2º sargento do 23º batalhão de infantaria.

De todo o exposto infere-se que o alferes Antonio Rodrigues de Araujo, que hoje existe na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, nunca foi promovido a este posto, usando illegalmente dos galões.

A secção submetto a presente questão, que julga envolver serias responsabilidades, á autoridade superior que a tomará na consideração que o seu alto criterio aconselhar.

O ajudante-general fazendo o historico da questão diz que por portaria de 14 de agosto de 1891, foi commissionado no posto de alferes o 2º sargento Antonio Rodrigues de Araujo, que então servia no 23º batalhão de infantaria; que chegado a Matto Grosso o *Diario Official* de 2 de setembro, no qual estava publicada a relação dos promovidos, o commandante do 8º batalhão de infantaria acceitou tratar-se do 1º cadete de igual nome e, desde logo considerou-o promovido; que depois do fallecimento do alferes Antonio Rodrigues de Araujo, ex-2º sargento do 23º batalhão de infantaria,

é que se descobriu a existencia da duplicata de nomes pelo que, a repartição passou a proceder as necessarias pesquisas, chegando ao conhecimento de que o promovido foi o 2º sargento do 23º batalhão e não o 1º cadete do 8º; mas que este fez de proprio punho as declarações de montepio e é possuidor da respectiva patente, que aliás não indica a qualificação de praça do promovido, referindo apenas ser alferes em commissão; que o findo não deixou herdeiros, ou si os deixou, estes ainda não iniciaram o processo do meio-soldo, caso em que é exigida a patente e a prova testemunhal de identidade de pessoa; que dos dous sobre os quaes versa a duvida, era mais antigo o findo, e a portaria de 14 de agosto concedendo postos em commissão devia ser por antiguidade.

O ajudante-general diz ainda que em tudo isto houve boa fé dos respectivos commandantes, pois nunca succedou aos dous alferes encontrarem-se no mesmo batalhão, e, as proprias transferencias dos corpos eram averbadas como referindo-se a um só individuo e termina com estas palavras:

«e, attendendo que o sobrevivente está de boa fé, opino pelo archivamento destes papeis, considerando-se o possuidor da patente, como seu legitimo dono, até que algum interessado venha provar o contrario.»

O Supremo Tribunal Militar tendo examinado accuradamente os papeis, que lhe foram presentes, o,

considerando que pela portaria de 14 de agosto de 1891, foi nomeado alferes em commissão, entre outros, o 2º sargento Antonio Rodrigues de Araujo e não o 1º cadete de igual nome, pelo que é inexplicavel a duvida que veio a suscitar-se;

considerando que os nomeados alferes em commissão foram por antiguidade e o 2º sargento Antonio Rodrigues de Araujo era mais antigo do que o 1º cadete de igual nome;

considerando que da fé de officios do alferes Antonio Rodrigues de Araujo, ex-2º sargento do 23º batalhão, constam serviços de guerra prestados nesta Capital e no Estado de Santa Catharina, por occasião da revolta de 6 de setembro, ao passo que da do 1º cadete Antonio Rodrigues de Araujo que então estava em Matto Grosso, pertencendo ao 8º batalhão de infantaria, nenhum serviço de guerra consta, nem polia constar, porque nesse Estado não deu-se operação de guerra;

considerando finalmente, que o facto de achar-se a patente em poder de Antonio Rodrigues de Araujo, alumno da Escola do Realengo, não prova ser elle seu legitimo possuidor, e explica-se pela circumstancia de não achar-se nesta Capital o seu verdadeiro proprietario, quando ella foi passada o ter-se apresentado para receber a aquelle alumno;

é de parecer que o promovido a 3 de novembro de 1891, foi incontestavelmente o alferes Antonio Rodrigues de Araujo, que pereceu em operações de guerra no interior da Bahia e, portanto, aos seus herdeiros, si os tiver, cabe o direito de haver o respectivo meio-soldo e montepio.

O tribunal acceita, como o ajudante-general, que o alferes Antonio Rodrigues de Araujo, alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, está de boa fé, mas não se pôde negar que as duvidas surgiram, a confusão se estabeleceu em consequencia do acto menos reflectido do commandante do 7º districto militar, mandando considerar alferes em commissão o 1º cadete do 8º batalhão de infantaria Antonio Rodrigues de Araujo, pelo simples facto de figurar em uma portaria publicada no *Diario Official* um nome igual ao deste cadete, sem attender a que a portaria referia-se a um 2º sargento e não a um 1º cadete sem gradação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1899. — Pereira Pinto. — E. Barbosa. — R. Galeão. — Tude Neiva. — C. Neto. — B. Vasques. — J. T. Cantuária. — Foi voto o Sr. ministro Moura.

Resolução

Como parece, 7 de maio de 1899. — Campos Salles. — Mallet.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 19 de maio de 1899

Foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda as seguintes ordens de pagamento:

De 12:775\$ ao Lloyd Brasileiro pela subvenção de janeiro — viagem na linha do norte (aviso n. 896);

De 12:775\$ ao mesmo e pelo mesmo motivo (aviso n. 897);

De 2:559\$160, folha do pessoal empregado no Jardim Botânico no mez de abril (aviso n. 898);

De 1:053\$ a Gonçalo e Machado, do fornecimento à Hospedaria da Ilha das Flores, em janeiro (aviso n. 899);

De 391\$900 a Silva e Carneiro, do fornecimento à Hospedaria da Ilha das Flores, dos dias 5 a 31 de janeiro (aviso n. 900);

De 120:000\$ ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, para pagamento de contas do 1º trimestre (aviso n. 901);

De 127\$109 a diversos, de fornecimentos à Directoria Geral de Estatística em março (aviso n. 902);

De 30\$ a Arminio Vieira & Comp., pelo aluguel do predio onde funciona a Companhia City Improvements (aviso n. 903);

De 18:000\$ a D. Anna Francisca de Jesus, pela cessão de um predio, feita à Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 904).

Requerimento despachado

Dia 20 do maio de 1899

Leovigildo de Souza Mattos, ex-chefe da Inspectoria Geral das Terras e Colonização, aposentado por decreto de 16 do corrente mez. — Satisfaz as exigencias contidas nas instruções annexas à decisão do Ministerio da Fazenda, n. 15, de 26 de janeiro de 1894.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao interprete da hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores Christiano Nolding, para tratar de sua saúde.

Expediente de 19 de maio de 1899

Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, que o pagamento a A. Fiorita & Comp., por auxilio a imigrantes russos-allemaes, em 1890, não está prescripto, porque foi requerido dentro dos cinco annos contados da data do serviço, devendo a demora havida ser attribuida ás diligencias feitas para acertada resolução;

A Directoria Geral dos Telegraphos, approvando as demissões dos telegraphistas de 4ª classe José Antonio Duarte, Bráulio Monteiro Leite e Alfredo de Alcantara Farias, por se acharem incurso em crime de concussão e pelo qual já se acham processados;

Ao Conselho Municipal de S. Bento, em Santa Catharina, que nenhum embarço ha em ser restabelecido o trafego telegraphico desse municipio, uma vez que essa municipalidade se comprometta a fornecer casa para a estação e residencia do respectivo encarregado.

Requerimentos despachados

Dia 20 do maio de 1899

Bicharel João Paulo Ferreira Dias. — Completo o sello dos documentos.

John Mac Lesd Murphy e Ernest Charles Deultry. — Compareçam nesta directoria geral, para explicações.

Directoria de Obras e Viação

Expediente de 19 de maio de 1899

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção. — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1899.

N. 55. — A vista do que expuzestes em officio n. 315, de 27 de abril ultimo, resolvo approvar provisoriamente a modificação que propuzestes nas tarifas dessa estrada de modo a que os assucars finos, isto é, todos os refinados, crystalizados e não refinados claros, sejam classificados na 5ª classe da tarifa n. 3, e na 6ª classe todos os outros, conservando-se, porém, o de beterraba na 2ª classe da mesma tarifa. — Saúde e fraternidade. — Severino Viçari. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, que fica provisoriamente approvado por este ministerio o quadro do novo horario dessa estrada, que começou a vigorar desde 1 do corrente mez.

— Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a contractar com Willian Reid & Comp. o fornecimento do material constante das relações que acompanharam o officio daquella directoria, sob n. 202, de 17 de março deste anno.

— Declarou-se à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ter este Ministerio resolvido que as novas bases adoptadas pelo aviso n. 45, de 29 de abril findo, na tarifa de passageiros dessa estrada, sejam applicadas somente até o limite em que o seu começo determine augmento do preço anterior à ultima alteração, applicando-se desse limite em deante as bases differencias em vigor.

Requerimentos despachados

Engenheiro José Gonçalves Chaves, ex-fiscal da Estrada de Ferro de Pelotas ás colonias de S. Lourenço, pedindo pagamento de despesas feitas com diligencias julicias e publicações. — Documento o pedido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

22ª SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Gonçalves do Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. João Barbalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.221—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, o Dr. Lydio Mariano de Albuquerque. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessários esclarecimentos pelo juiz da 1ª pretoria; pelos votos dos Srs. Macedo Soares, André Cavalcanti, Americo Lobo, Piza e Almeida e barão de Pereira Franco, contra os dos Srs. Gonçalves do Carvalho, Manoel Murtinho, João Pedro, Lucio de Mendonça e Pindahiba de Mattos.

Não votaram os Srs. H. do Espirito Santo e Bernardino Ferreira, por não terem assistido ao relatorio.

N. 1.218—Capital Federal—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; paciente, João José de Bittencourt. — Foi negada a ordem de soltura, unanimemente.

Não votou o Sr. Manoel Murtinho por não se achar presente.

N. 1.224—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; paciente, Giuseppe Filippio. — Não se tomou conhecimento da petição, por não ser caso de *habeas-corpus*, como já foi decidido em petição anterior, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 180 — S. Paulo — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. G. de Carvalho e Piza e Almeida; recorrentes, Marcolino Penteado Tobias & Comp; recorridas, as Companhias de Seguro Contra Fogo Royal Previdente Transatlantica e outras. — Não se conheceu do recurso, por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 159—Parahyba—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; recorrentes, D. Francisca Jacintho Fernandes de Carvalho e outros; recorridos, Ruffino Rodrigues Chaves e outros. — A mesma decisão do de n. 180.

Appellação crime

N. 35 — Piauihy — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; appellant, o procurador seccional do Estado do Piauihy; appellado, Manoel Marques de Souza Lima, praticante da Administração dos Correios do mesmo Estado. — Não se tomou conhecimento da appellação, por ter sido interposta da decisão absolutoria proferida pelo jury em segundo julgamento, unanimemente.

Revisões crimes

N. 377—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. G. de Carvalho e barão de Pereira Franco; petionario, José Paulino de Alencar. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 367—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; petionario, Salvador Pereira da Rosa Machado, ex-ansepeça da do 31º batalhão de infantaria. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 333—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; petionario, Manoel de Barros Chaves, soldado reformado do Asylo de Invalidos da Patria. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Homologações de sentença

N. 188—Capital Federal—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; requerente, V. Planque, syndico da fallencia, residente em Pariz, capital da Republica de França, por seu procurador. — Tomando-se conhecimento da petição, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Americo Lobo e H. do Espirito Santo, foi homologada a sentença estrangeira, unanimemente.

N. 161 — Capital Federal—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; requerente, o Banco Rurale Hypothecario do Rio de Janeiro, na qualidade de procurador de Arthur Eugenio Lobo d'Avila e sua mulher. — A mesma decisão da de n. 188.

DISTRIBUIÇÕES

Homologações de sentença

N. 206—Capital Federal—Requerente, Gonçalo Soares Cravo. — Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 207—Capital Federal—Requerente, Dona Elisa Candida Pereira. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 208—Capital Federal—Requerentes, José Pereira e outros. — Ao Sr. ministro João Barbalho.

N. 209—Capital Federal—Requerente, Manoel Joaquim Duarte Pereira.—Ao Sr. ministro João Pedro.

Appellações cíveis

N. 503—Pará — Appellante, a Companhia de Gaz Paraense, Limited; appellados, Ernesto Nothman & Comp.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira em compensação da de n. 412.

N. 504 — Capital Federal — Appellantes, Joaquim Xavier Pinheiro e outro; appelladas, a Companhia Docas de Santos e a União Federal.—Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

Recurso extraordinario

N. 185—Amazonas—Recurrentes, Domingos Francisco Soares e sua mulher; recorrida, a Fazenda Estadual do Amazonas.—Ao Sr. ministro Pindabiba de Mattos.

PASSAGENS

Recursos extraordinarios

N. 168.—Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 176.—Ao Sr. João Barbalho.

Conflicto de jurisdição

N. 82.—Ao Sr. G. de Carvalho.

Homologações

N. 178.—Ao Sr. H. do Espírito Santo.
N. 183.—Ao Sr. João Pedro.

Denúncia

N. 9.—Ao Sr. barão de Pereira Franco.

Revisões crimes

N. 287.—Ao Sr. H. do Espírito Santo.
N. 337.—Ao Sr. Bernardino Ferreira.
N. 397.—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Appellações

N. 359.—Ao Sr. Manoel Murtinho.
N. 419.—Ao Sr. Bernardino Ferreira.
N. 416.—Ao Sr. Macedo Soares.

COM DIA

N. 303—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.

Levantou-se a sessão às 2 3/4 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 19 de maio de 1899.....	3.577.131.593
Idem do dia 20.....	219.207.615
	3.796.332.210
Em igual periodo de 1898.....	4.177.280.900

RECORDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de maio de 1899.....	1.869.415.971
Idem do dia 20.....	129.785.898
	1.999.201.869
Em igual periodo de 1898.....	808.835.320

RECORDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 20 de maio de 1899.....	16.503.033
Idem de 1 a 20.....	302.057.648
Em igual periodo de 1898.....	515.204.528

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 20 de maio de 1899.....	9.353.314
Idem do dia 1 a 20.....	212.012.315

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 818, de 11 do corrente, pagamento de 6:418\$590 à *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, proveniente de aparelhos assentes nesta Capital, durante o mez de fevereiro ultimo;

N. 819, da mesma data, idem de 2:471\$ a Luiz Macedo, de material fornecido aos Correios, no mez de março do corrente anno;

N. 821, da mesma data, idem de 20\$ a F. Briguet & Comp., do fornecimento de um dicionario legislativo para a bibliotheca da Secretaria de Estado;

N. 820, da mesma data, idem de 2:301\$ a Luiz Macedo, de utensilios fornecidos aos Correios, no mez de março ultimo;

N. 822, da mesma data, idem de 2:04\$ a Souza Carneiro, de material fornecido aos Correios, no mez de março ultimo;

N. 823, da mesma data, idem de 260\$ a Souza Carneiro, do fornecimento feito aos Correios, durante o mez de março do corrente anno;

N. 824, da mesma data, idem de 56\$700 a Manoel Victorino de Souza, de material fornecido aos Correios, no mez de março do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.593, de 9 do corrente, pagamento de 253\$ a cada um dos senadores pelo Estado de Santa Catharina, Raulino Julio Adolpho Horn e Gustavo Richard, da ajuda de custo de viagem de vinda e volta que lhes compete na 3ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional;

N. 5.606, de 10 do corrente, idem de 35\$600 ao director da Bibliotheca Nacional, José Alexandro Teixeira de Mello, das despesas por elle feitas, no mez de abril ultimo;

N. 5.602, da mesma data, idem de 53\$332 a Manoel Eloy de Souza, continuo do Instituto Nacional de Musica, de ordenado correspondente ao periodo de 1 a 25 de abril findo;

N. 5.604, de 10 do corrente, idem de 14\$600 a Scares & Niemeyer, de objectos de expediente fornecidos no mez de abril ultimo à Secretaria do Supremo Tribunal Federal;

N. 5.597, de 9 do corrente, idem de 480\$ à Companhia Industrial de Transportes, de mudança de moveis para o edificio onde funciona actualmente o Tribunal Civil e Criminal;

N. 5.605, de 10 do corrente, idem de 900\$ a diversos deputados, das ajudas de custo de viagem de vinda e volta que lhes compete na 3ª legislatura do Congresso Nacional.

—Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 78, da Caixa de Amortização, de 9 do corrente, pagamento de 578\$500 a diversos, de objectos de expediente fornecidos áquella repartição, no mez de abril ultimo;

N. 383, da Imprensa Nacional, de 6 do corrente, idem de 4:351\$790, da fêria do pessoal empregado no serviço da confecção das estampilhas e cintas dos impostos do consumo de fumo, de bebidas e de phosphoros, relativa ao mez de abril ultimo;

N. 129, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 15 do corrente, idem de 86\$303 à *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo de gaz naquella estabelecimento, durante o 1º trimestre do corrente anno;

N. 282, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 do corrente, idem da folha relativa à remuneração dos empregados que confeccionaram os mappas estatísticos referentes ao mez de março ultimo;

N. 74, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, idem de 150\$ ao porteiro interino, Alvaro Rodrigues Barbosa, de despesas miudas por elle feitas no mez de abril ultimo.

—Exercícios findos—Requerimentos:

Da *The Rio de Janeiro City Improvements*, pagamento de 1:330\$182, de serviços prestados ao Ministerio da Marinha;

Do Antonio Baptista, idem de 19\$800, de peças de fardamento vencidas em 1896 e 1897;

Do D. Thereza da Costa Neves, idem de 180\$, do montepio, de 1 de maio a 31 de dezembro de 1893, pertencem a sua filha menor Almerinda Xavier Noves;

Do Dr. Alfredo Ellis, idem de 750\$, do subsidio de 1 a 10 de dezembro de 1897, como deputado pelo Estado de S. Paulo.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 270, de 10 do corrente, pagamento de 300\$ a D. Constância de Albuquerque Diniz, do aluguel, do mez de abril ultimo, do predio de sua propriedade á rua Senador Pompeu n. 196 e occupado pelo commando do 4º districto militar.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itapiririm*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Wordsworth*, para Bahia, Pernambuco e N. York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Comandante Alvim*, para Florianopolis, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Pamby*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Chili*, para Montevideo e Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

— Amanhã:

Pelo *S. Salcador*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo lugar *Austias*, para Capo Tonw, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecerem na 5ª secção desta administração o remittente de uma encomenda para o padre Valentim, em S. José do Ribeirão.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 20 de maio de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	752.3	20.4	91	FSE 4.0.	Nevoso.
10 m.	759.7	21.4	87	NE 2.4.	Idem.
1 h.	757.8	23.8	75	SE 2.1.	Idem.
4 h.	757.2	23.6	76	SE 5.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 46.5; prateado, 33.0.
Temperatura maxima, 24.0
Temperatura minima, 20.0.
Evaporação em 24 horas, 1.5.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
 Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de
 Santo Antonio, em 19 de maio de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatu- ra do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	759.96	20.3	15.87	90.0	SE	—	—	—
3 a.	759.69	20.5	15.91	89.0	NW	—	—	—
6 a.	759.93	20.0	15.73	91.0	SSW	Encoberto.	..	10
9 a.	761.26	21.6	16.41	86.0	WSW	Claro.	CK. RS	2
1/2 d.	760.01	24.1	15.73	70.5	ESE	Idem.	R. CS	1
3 p.	758.40	23.7	15.98	73.5	SE	Idem.	C. K	2
6 p.	758.89	22.6	17.51	86.0	SE	Idem.	..	0
9 p.	759.87	22.3	15.98	80.0	SE	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	24.5
» » a sombra.....	24.4
» » minima.....	19.6
Evaporação em 24 horas, a sombra.....	1m/m,5
Chuva em 24 horas.....	0m/m,80
Duração do brilho solar.....	7h,81

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Re-
 partição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo
 Antonio, no dia 20 de maio de 1899 (sabado):

Horas	Barometro a 0°	Temperatu- ra do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	759.52	21.5	15.78	82.8	Calma	—	—	—
3 a.	758.85	20.4	15.97	92.0	NNE	—	—	—
6 a.	759.18	20.1	16.16	92.3	NNW	Novo-iro.	..	10
9 a.	759.70	20.8	16.90	93.0	WSW	Idem.	..	10
1/2 d.	758.49	24.0	18.10	81.8	ENE	Claro.	..	0
3 p.	757.49	21.5	17.81	77.9	S	Idem.	K	1
6 p.	758.06	22.9	17.87	86.0	S	Idem.	..	0
9 p.	759.27	22.3	17.18	86.0	S	Idem.	K	1

Temperatura maxima exposta.....	24.5
» » a sombra.....	24.8
» » minima.....	19.9
Evaporação em 24 horas a sombra.....	1m/m,9
Duração do brilho solar.....	6h,31

Obituario— Sepultaram-se no dia 18
 de maio 39 pessoas, fallez das de:

Acesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	2
Outras causas.....	33

— 39

Nacionais.....	21
Estrangeiros.....	18

— 39

Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	22

— 39

Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	16

— 39

Indigentes.....	10
-----------------	----

— E no dia 19:

Acesso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	1
Outras causas.....	45

— 50

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	17

— 50

Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	23

— 50

Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	22

— 50

Indigentes.....	18
-----------------	----

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da
 Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora
 da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Se-
 nhora do Socorro e de Nossa Senhora das
 Dores, em Cascadura, foi no dia 18 de maio
 o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	782	908	1.690
Entraram.....	21	33	54
Sahiram.....	18	19	37
Falleceram.....	7	5	12
Existom.....	778	917	1.695

O movimento da sala do banco e dos consultorios
 publicos foi, no mesmo dia, de 544 consultantes, para os
 quaes se aviaram 619 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

—E no dia 19:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	778	917	1.695
Entraram.....	23	29	52
Sahiram.....	19	31	50
Falleceram.....	2	6	8
Existom.....	780	909	1.689

O movimento da sala do banco e dos consultorios
 publicos foi, no mesmo dia, de 489 consultantes para
 os quaes se aviaram 553 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 733

Por despacho da Junta Commercial em
 sessão de hoje, annotou-se no registro n. 733,
 a transferencia da marca de leite condensado
 da The Norregian Milk Condensing Com-
 pany Limited para a firma Henri Nestlé.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1899.—O
 secretario, Cesar de Oliveira.

(Ao lado o carimbo da Junta Commercial
 da Capital Federal).

EDITAES E AVISOS

**Faculdade de Medicina e de
 Pharmacia do Rio de Ja-
 neiro**

Serão chamados a exame, no dia 22 do cor-
 rente, os seguintes senhores:

1ª serie pharmaceutica

(Prova oral —A's 11 horas)

João Vaz Pinto.
 José Teixeira Lima.
 João Corrêa da Silva Moreira Junior.
 José Augusto Querido.
 Joaquim Crissiuma de Toledo.

Turma suplementar

Raul Manso Sayão.
 Waldemiro Sá Rego Oliveira.
 Chrispim Mira.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do
 Rio de Janeiro, 21 de maio de 1899. —
 O sub-secretaio, Dr. Luna Freire.

Freguezia da Lagôa

O tenente-coronel Antonio da Silva Jatahy,
 commandante do 1º batalhão de infantaria,
 presidente do conselho de qualificação dos
 guardas nacionais da parochia da Lagôa, etc.:

Faz saber que no dia 21 do corrente, às
 9 horas da manhã, se installará, com a assis-
 tencia do Sr. Dr. pretor da 7ª Pretoria, no
 quartel do 1º batalhão de infantaria, á rua
 dos Voluntarios da Patria n. 13, o conselho
 para o alistamento dos cidadãos aptos para o
 serviço activo e da reserva, em observancia
 das disposições do tit. 1º, cap. 1º e 2º do
 decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850;
 tit. 1º, cap. 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de
 março de 1853 e ordem do dia do commando
 superior n. 34, de 5 do corrente.

Ontrosim, convida os capitães Alvaro Fer-
 reira Braga, Candido Monteiro Muniz Bar-
 reto, os tenentes João Ignacio Quaresma e
 Ernesto Cybrão Filho a comparecerem no re-
 ferido dia, hora e lugar. E, para constar, faz
 o presente, que vai publicado pela imprensa
 e afixado nos lugares publicos, avisando as
 partes interessadas na qualificação para que
 alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1899.—To-
 nente-coronel Antonio da Silva Jatahy, pre-
 sidente.

Parochia de Santa Rita

O tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bet-
 tencourt, commandante do regimento de ar-
 tilharia de campanha da guarda nacional
 desta capital e presidente do conselho de
 qualificação de guardas nacionais da fre-
 guezia de Santa Rita:

Faz saber que no dia 21 do corrente, às
 9 horas da manhã, se installará, com assis-

tencia do Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria, no edificio da mesma pretoria, à rua da Prainha, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1º, capitulo 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior da guarda nacional desta capital, datada de 5 do corrente, sob o n. 34.

Outrosim, convido o capitão João Carneiro de Mendonça Franco, do 4º batalhão de infantaria, tenente Raul de Aguiar, do 1º regimento de cavallaria, 1º tenente Carlos de Castro Pinto, do regimento de artilharia de campanha e alferes João da Cunha Teizna Delim, do referido 4º batalhão, a comparecerem no referido dia, hora e lugar.

E para constar, faço o presente, que vae publicado pela imprensa e affixado nos lugares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1899.—Tenente-coronel *Ismael d'Ornellas Bettencourt*, presidente.

Freguezia de Inhauma

QUALIFICAÇÃO

O tenente-coronel João de Deus Mello Souza, commandante do 15º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital Federal e presidente do Conselho de Qualificação do guardas nacionais da freguezia de S. Thiago de Inhauma, do Districto Federal, etc., etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que, de conformidade com a lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722 de 25 de outubro do mesmo anno, capitulo 1º do n. 1.130 de 12 de março de 1853, e em observancia e cumprimento do disposto no art. 9º, *in-fine*, do citado decreto n. 1.130 e à ordem do dia n. 34, de 5 do corrente mez, do Ex.^{mo} Sr. coronel commandante superior interino da Guarda Nacional da Capital Federal, o Conselho de Qualificação dos guardas nacionais da mesma freguezia encetarão os seus trabalhos no dia 21 do corrente, às 9 horas da manhã, na secretaria do referido 15º batalhão de infantaria, à rua Guineza n. 3 (Encantado), com assistencia do Sr. Dr. Juiz da 13ª Pretoria, na forma determinada pelo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 4 de maio de 1895.

Tendo o mesmo conselho de proceder não só à revisão dos alistamentos feitos nos annos anteriores como à nova qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e para o da reserva, a que são pessoalmente obrigados todos os brasileiros natos ou naturalizados, de 18 a 50 annos de idade, de accordo com o art. 13, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850 e mais disposições das leis e regulamentos em vigor, salvo as excepções nelles consignadas, convido a todas as autoridades que por lei são obrigadas a fornecer as relações nominaes, de que trata o art. 10 do alludido decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a remettel-as a este conselho até o primeiro dia da sua reunião, o aviso às partes interessadas na qualificação e revisão para que venham allegar os seus direitos, dentro do prazo legal, na forma prescripta pelas instrucções que baixaram com o referido decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850.

Outrosim, convido aos membros do dito conselho, capitão João Baptista Gomes de Amorim e Carlos Alberto Frederico Schmidt, do 15º batalhão de infantaria, tenente João Franklin, do 2º regimento de cavallaria e 1º tenente Oscar Gonçalves de Albuquerque, do regimento de artilharia de campanha, no-

meados pela citada ordem do dia n. 34 para comporem o mesmo conselho, a comparecerem no local, dia e hora acima designados para se dar começo aos respectivos trabalhos.

Capital Federal, 12 de maio de 1899.—Tenente-coronel, *João de Deus Mello Souza*, presidente do conselho.

Recobedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE PERFUMARIAS

Prorrogação do prazo para a compra de estampilhas

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por acto de hontem, S. Ex.^o, o Sr. Ministro da Fazenda, resolveu prorogar por cinco dias o prazo de que trata o edital desta Recobedoria, de 28 do mez passado, para a venda de estampilhas destinadas a perfumarias nacionaes e estrangeiras, prazo que virá por esta razão a findar no dia 22 do corrente.

Recobedoria, 17 de maio de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

IMPOSTO DE BEBIDAS

Prorrogação do prazo para a compra de estampilhas

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por acto de ante-hontem, S. Ex.^o o Sr. Ministro da Fazenda resolveu prorogar por cinco dias o prazo de que trata o edital desta Recobedoria, de 18 do mez passado, para a venda de estampilhas destinadas às bebidas nacionaes e estrangeiras, prazo que virá por esta razão a findar no dia 23 do corrente.

Recobedoria da Capital Federal, 18 de maio de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 25 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1893, no dia 1 de maio proximo futuro se iniciará nesta repartição a cobrança à bocca do cofre do imposto de industrias e profissões, pela forma seguinte: em uma só prestação, si o imposto não exceder de 100\$; da primeira prestação, si o imposto exceder dessa quantia.

Recobedoria da Capital Federal, 29 de abril de 1899.—O director-interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Directoria das Rendas Publicas

VENDA DE 319 ALQUEIRES DE TERRA EM CAMBUCY

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda se faz publico que, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, se recebem nesta directoria e na collectoria de Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, propostas em carta fechada para a compra de 319 alqueires de terrenos de propriedade nacional, sitos em Cambucy, à margem do rio Parahyba, do lado do norte daquela villa, mediante as seguintes condições:

1ª, será de 150\$ o preço minimo de cada alqueire;

2ª, correrão por conta do pretendente, cuja proposta for aceita, as despesas com a medição e demarcação, inclusive os emolumentos que couberem ao engenheiro designado pelo Ministerio da Fazenda para esse fim;

3ª, o Governo fará despejar judicialmente os occupantes das terras que, de accordo com este edital, não forem vendidas;

4ª, em igualdade de condições, terão preferencia os occupantes das terras;

5ª, existindo no terreno vendido bmoitoirias que não pertençam ao comprador, este liquidará com o seu proprietario o direito às mesmas bmoitoirias.

A abertura das propostas se verificará na collectoria de Cambucy e nesta directoria, às 2 horas da tarde do dia 25 de junho proximo.

Directoria das Rendas Publicas, 25 de abril de 1899.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

VENDA DE UM TERRENO SITO À RUA NABUCO DE FREITAS

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda se faz publico que, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, se recebem propostas em carta fechada para a compra de um terreno limitado pelos lados de um triangulo, sendo um dos lados para a rua Nabuco de Freitas, medindo 61 metros de comprimento, outro para o predio n. 37 da rua Visconde de Sapucahy, medindo 58 metros, e outro para o terreno de D. Maria C. B. Lyra e Oliveira, medindo 16 metros.

As propostas, que deverão ter por base o preço minimo de 9:600\$, serão abertas no dia 24 de maio proximo, às 2 horas da tarde, nesta directoria, onde se acha a planta do referido terreno, que poderá ser examinada pelos Srs. pretendentes.

Directoria das Rendas Publicas, 24 de abril de 1899.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Não sendo precisamente conhecido o paradeiro de José Pinto de Souza, importador de quatro barricas da marca P. n. 7/10, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Armsbourg*, entrado em 23 de março ultimo, e submettidas a despacho pela nota n. 6.746, de abril findo, convido-o a comparecer a esta secção, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, afim de vir dar esclarecimentos necessarios ao bom andamento do inquerito a que se está procedendo relativamente às referidas barricas.

Terceria secção da Alfandega da Capital Federal, 29 de abril de 1899.—O chefe da secção, *J. Z. Rangel de S. Paio*.

De ordem do Sr. inspector em commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde, se recebem propostas em carta fechada para o fornecimento de uma lancha silenciosa que deverá ser entregue à Alfandega de Urugayana.

As propostas serão abertas naquello dia e hora, no gabinete da inspectorie desta alfandega, onde os Srs. proponentes obterão todos esclarecimentos com o abaixo assignado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1899.—O 2º escriptuario, *J. A. Maurity* os de Oliveira.

Pela Inspectorie da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 71 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.267, de 24 de abril ultimo, que já se acham à venda, nesta repartição, as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas à venda especialidades pharmaceuticas, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1899.—*J. F. de Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.236, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de calçado, pelo que fica marcado o prazo improrrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderá circular no commercio nem ser exposto á venda calçado, sem que esteja estampilhado de conformidade com as disposições do citado regulamento e respectiva tabella annexa.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1899.—*J. F. de Paula e Silva.* (.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 8 dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Rio Negro*, procedente do Havre, entrado em 11 de maio de 1899.—Manifesto n. 412.

Trapiche da Ordem — JANC: 1 quarto sem numero, com falta.

BAS—Q: 1 dito idem, idem.

JMS: 1 dito idem, idem.

JLFF: 1 dito idem, idem.

A: 4 quintos idem, idem.

Vapor inglez *Owers*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de maio de 1899.—Manifesto n. 394.

Trapiche Dias da Cruz — OSC: 1 barrica n. 4.206, repregada.

E—S—105: 1 dita n. 8, idem.

Vapor inglez *Iyden*, procedente do Rio da Prata, entrado em 12 de maio de 1899.—Manifesto n. 413.

Trapiche da Saude — ASA: 10 saccos sem numero, com falta.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 7 ditos idem, idem.

Barca allemã *Osterbek*, procedente de Hamburgo, entrada em 24 de abril de 1899.—Manifesto n. 332.

Trapiche Dias da Cruz — A: 20 amarrados sem numero, avariados.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

AR: 1 barrica idem, idem.

Brazil: 1 dita n. 8.073, idem.

Idem: 1 dita n. 8.075, idem.

Brazil: 1 dita n. 8.042, idem.

Idem: 1 dita n. 8.055, idem.

D: 1 dita n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

Idem: 1 dita n. 40, idem.

DR: 10 chapas sem numero, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

H: 1 barrica n. 41, idem.

Idem: 1 dita n. 41, idem.

Idem: 1 dita n. 49, idem.

KFC: 1 dita n. 48, idem.

Idem: 1 dita n. 49, idem.

Barca argentina *Cordillere*, procedente do Rosario, entrada em 6 de maio de 1899.—Manifesto n. 392.

Docas D. Pedro II — Sem marca: 200 fardos sem numero, avariados.

Idem: 200 ditos idem, idem.

Idem: 200 ditos idem, idem.

Idem: 200 ditos idem, idem.

Idem: 100 ditos idem, idem.

Idem: 80 ditos idem, idem.

Vapor francez *Cordouan*, procedente do Jorões, entrado em 9 de maio de 1899.—Manifesto n. 408.

Trapiche da Ordem — ZRC: 2 quintos sem numero, com falta.

MI: 1 dito idem, idem.

CMC: meia pipa idem, idem.

Idem: meia dita idem, idem.

Idem: meia dita idem, idem.

Idem: meia dita idem, idem.

Barca americana *N. Hampshire*, entrada em 28 de abril de 1899.—Manifesto n. 370.

Trapiche Carvalhaes — KFC: 20 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 20 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

BMC: 20 ditos idem, idem.

Idem: 20 ditos idem, idem.

Idem: 20 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

X: 20 ditos idem, idem.

Idem: 20 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

DGC: 20 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

G: 1.000 ditos idem, idem.

Idem: 500 ditos idem, idem.

O S C: 80 ditos idem, avariadas e com falta.

Idem: 9 ditos idem, idem.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 8 de maio de 1899.—Manifesto n. 369.

Trapiche da Ordem — Letreiro: 5 quintos sem numero, com falta.

JPS: 1 dito idem, idem.

ALP: 1 dito idem, idem.

JR: 2 ditos idem, idem.

Manoel Lourenço de Almeida: 10 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Trapiche da Ordem — SAC: 1 quinto, sem numero, com falta.

Mourão & Comp.: 1 dito idem, idem.

José Vicente Segadas: 2 ditos idem, idem.

VWGC: 1 dito idem, idem.

AJRV: 1 dito idem, idem.

AS: 2 decimos idem, idem.

Vapor belga *Wordsworth*, procedente de Nova York, entrado em 17 de maio de 1899.—Manifesto n. 411.

Trapiche Carvalhaes — MPC: 1.030 caixas, sem numero, avariadas.

Idem: 1.000 ditos idem, idem.

Idem: 1.000 ditos idem, idem.

Idem: 1.000 ditos idem, idem.

Idem: 1.000 ditos idem, idem.

ABC: 1 esteirado idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Trapiche Dias da Cruz — M—F—C: 1 barril idem, vazando.

Carvalho: 1 dito n. 8, idem.

Idem: 1 dito n. 6, idem.

M—F—C: 1 dito, sem numero, com falta.

G: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que, durante trinta dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel-general a inscripção para o concurso a uma vaga de pharmaceutico de 4ª classe, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 29 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, pratica de pharmacia;

2ª, materia medica e arte de formular;

3ª, chimica pratica e analytica em suas applicações á medicina e toxicologia em geral.

Condições:

1ª, ser pharmaceutico formado em alguma das Faculdades de Medicina da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 25 annos, o que será provado por certidão de idade ou documento authenticico que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será também competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude.

As provas versarão sobre as materias acima especificadas.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 1 de maio de 1899.—Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval. (.

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general, faço publico que, durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel general a inscripção para o concurso a 14 vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das Faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou por documento authenticico que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será também competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude.

As provas versarão sobre chimica medica, chimica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 1 de maio de 1899.—Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval. (.

Contadoria da Marinha**CONCURRENCIA**

Para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco

De ordem do Sr. almirante Ministro da Marinha e em observancia ao que dispõe o art. 15 (g h) da lei n. 500, de 31 de dezembro de 1898, e decreto n. 3.188, de 5 de janeiro deste anno, se faz publico que, até ás 3 horas da tarde do dia 31 de julho vindouro, se receberão, nesta repartição, propostas para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco.

1ª

A venda dos referidos predios e terrenos será total ou parcialmente feita, como convier aos pretendentes que, nessa conformidade, deverão formular suas propostas.

Na licitação não estão comprehendidos:

1ª, no extincto Arsenal de Pernambuco, o prédio que servia de residencia ao inspector e de secretaria da inspecção e bem assim o que serve de Escola de Aprendizes Marinheiros e suas dependencias;

2ª, no extincto Arsenal de Marinha da Bahia, os terrenos e predios comprehendidos entre a alfandega e a linha tirada do extremo da casa da inspecção, pelo angulo mais saliente do prédio que serve de Escola de Aprendizes Marinheiros, até encontrar o cães.

2ª

Os predios serão vendidos no estado de conservação em que se acharem, não ficando

ao comprador direito de reclamação consequente á ruína ou deterioração que seja verificada posteriormente á aquisição.

3ª

Os pretendentes deverão depositar na pagadoria da marinha a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$) para garantia de suas propostas, a qual não lhes será restituída caso, preferida a proposta, se recusarem os mesmos pretendentes a assignar as competentes escripturas de venda.

4ª

O fôro para as questões que porventura se suscitarem será o da União, e, assim, si os pretendentes residirem em paiz estrangeiro deverão ter pessoa idonea nesta Capital Federal com plenos poderes para representá-los.

5ª

Si os pretendentes constituírem-se em sociedade para a licitação de que se trata, deverão annexar ás suas propostas o respectivo contracto.

6ª

Todas as propostas deverão ser selladas de conformidade com o disposto no decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

A aquisição dos predios e terrenos fica sujeita ao imposto de transmissão de propriedade.

Contadoria da Marinha, 20 de maio de 1899.—O contador, Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior.

Hospital Central do Exército em Andarahy

Concurrença para fornecimento de generos alimentícios e outros artigos aos dous hospitais, durante o 2º semestre de 1899

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho economico dos hospitais desta Capital, faço publico que, a 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidos no Hospital Central, no morro do Castello, propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1899, dos generos alimentícios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues nos dous hospitais por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo peso liquido: arroz, araruta, assucar refinado de primeira e terceira, banha americana em barril, batata inglesa, biscoitos de araruta e outros, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto idem, café em pó, bacalhão, carne secca, dita de vacca, dita de porco, dita de carneiro, goiada e outros dezes, manteiga Demagny, tapioca, massas para sopa, matte em folha, toucinho nacional, pão de 140 e 150 grammas, verduras e temperos, chocolate, poixe fresco, cera em velas e sabão commum.

Em litros: leite de vacca, vinho virgem de barril, dito branco idem, azeite doce idem, farinha e feijão.

Em garrafas: azeite doce fino e vinho do Porto.

Em unidades: frangos, galinhas, ovos, roscas, velas de sebo, ditas de composição, limão azedo, bananas prata e de S. Thomé, laranjas, lenha em achas de tres kilos e vasouras.

Lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Pôde concorrer qualquer negociante, independente de ser matriculado, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até ao meio-dia do dia 25 do corrente, na forma dos arts. 31 e paragraphos, e 31 do regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concorrentes receberem até aquella dia e hora, na secretaria deste hospital (morro do Castello), as relações impressas, dos generos e artigos necessarios, para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e representadas perante o conselho, em carta fechada, no dia e hora acima designados,

pelos proprios e por prepostos, devidamente habilitados.

Para garantia da assignatura dos contractos os concorrentes farão, antecipadamente, uma caução de 5 %, calculada sobre a importância provavel dos generos a fornecer durante o semestre, perdendo tues cações os pretendentes preferidos que não comparecerem a firmar os respectivos contractos.

Os fornecedores serão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 30 do regulamento citado, ás multas de 25 ou 50 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas, obrigando-se a fornecerem a dinheiro, pelos preços do contracto, aos officiaes e empregados dos dous estabelecimentos.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 da tarde, dar-se-hão quaesquer outras informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Hospital Central do Exército, 18 de maio de 1899.—O secretario, José Antonio de Freitas Amoral.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 25 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 1.000 kepis para praças de infantaria.
- 100 ditos para musicos de infantaria.
- 1.500 capotes de panno alvadio.
- 2.000 cobertores de fi encarnada.
- 210 metros de cordão de algodão branco.

A concorrência versará sobre o preço e menor prazo possível.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se nesta repartição, onde lhes serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, competentemente classificados.

Previne-se que as propostas serão em duplicata; escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referentes a uma só amostra, sem rasuras ou emendas; deverão conter o numero e marca de cada amostra e finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % caso se recuse á assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 20 de maio de 1899.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO USO E GOZO DE UM RAMAL FERREO ENTRE SAPOPEMBA E A ILHA DO GOVERNADOR

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, nos termos do decreto n. 553, de 30 de dezembro de 1893, que autoriza o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira ou com quem maiores vantagens offerecer a construção, uso e gozo de um ramal ferreo que, partindo das immedições da estação de Sapopemba, da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá terminar na Ponta da Ribeira, da Ilha do Governador, e bem assim para o estabelecimento nesta de cáes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias ao serviço de carga e descarga e deposito de mercadorias e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fora, nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para o referido serviço, mediante as seguintes condições:

I

O Governo estipulará minuciosamente no contracto as obras a executar, bem como os

prazos para começo e terminação dos estudos e trabalhos de execução, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congêneres.

II

O proponente se obrigará a montar um posto de socorros marítimos, provido de pessoal habilitado e das embarcações e aparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvacão dentro do porto do Rio de Janeiro.

III

No contracto se consignará o direito de cobrar taxas no cáes, de accordo com o contracto do cáes de Santos, com os onus nelle mencionados quanto á prestação de serviços, e bem assim autorização para a construção de uma hospedaria de imigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas Geraes, mediante prévio accordo dependente de approvação do Governo Federal.

IV

O trafego do ramal será feito exclusivamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil para todas as mercadorias destinadas ou procedentes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa-kilometro que for estipulada dentro dos limites daquela estrada, com margem para a deducção das despesas de trafego, custeio e conservação.

V

As propostas que serão apresentadas em carta fechada até a 1 hora da tarde do dia 30 de maio vindouro, na Directoria Geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado, devem ser acompanhadas do certificado de deposito no Thesouro Federal, mediante guia passada pela referida Directoria Geral, da quantia de dez contos de réis (10:000\$), que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 30 dias, da data da publicação da sua proposta no *Diario Official*, sendo, porém, preferidos, em igualdade de condições, os cidadãos indicados no art. 1º do referido decreto.

VI

Para garantia da fiel execução do contracto, a caução, a que se refere a clausula antecedente, será elevada a trinta contos de réis (30:000\$), antes de sua assignatura.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 30 de março de 1899.—Pelo director geral, J. Diniz Villas Boas, director de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 80.000 PARAFUSOS DE FERRO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 de junho proximo futuro se receberão propostas para fornecimento de 80.000 parafusos de ferro com porcas para trilhes, tipo C, de accordo com os desenhos, especificações e bases para o contracto, á disposição dos concorrentes, nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a fidelidade do proponente e do fabricante, prazo para a entrega e preço total.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria, á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residências, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 1:000\$, previamente effectuada na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de maio de 1899.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS, ACCESSORIOS, ETC.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto se receberão propostas para o fornecimento de :

40.000 metros correntes de trilhos de aço, typo C.

8.000 chapas de junção; 4.000 furos quadrados, 4.000 redondos.

15.000 parafusos de ligação.

100.000 tirefonds.

3 cruzamentos completos de 1/8.

55 ditos de 1/10.

34 ditos de 1/15.

55 pares de agulhas singelas com aparelho de manobras.

20.000 chapas de junção para trilho B; 10.000 furos quadrados, 10.000 redondos.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, o prazo para a entrega e os preços; sendo somente consideradas as fabricas Krupp, John Cockerill, Acieries de Angleur, Creusot, Acieries de France, Cammell ou outras de igual reputação.

Os desenhos, especificações e bases para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinados.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto.

O concorrente accedido deverá assignar o contracto respectivo dentro de oito dias, contados da data da communicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça serão prejudicadas a proposta e a caução acima referidas, revertendo esta para o cofre da Estrada do Ferro.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de maio de 1899.

—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

Faço publico que terá logar terça-feira, 23 do corrente, a 1 hora, a sessão das Camaras Reunidas deste tribunal para o julgamento dos embargos de nullidade entre partes, Manoel Marques da Silva, embargante, e Manoel Francisco de Oliveira, embargado.

Secretario do Tribunal, 20 de maio de 1899.

—O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores do commerciante José Antonio Fernandes, hoje fallecido, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 25 de maio corrente, a 1 hora, á rua dos Invalidos n. 108, afim de elegerem administradores e fiscal definitivos, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartario do escrivão que este subscrive processam-se os autos de liquidação de José Antonio Fernandes (fallecido), os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial—Dizem Guerra & Braga, Fernandes, Motta & Comp., Ferreira, Almeida & Comp., João Manoel Baptista, J. P. de

Miranda & Comp., Sebastião José de Oliveira e Mourão, Souza, Fernandes & Comp., negociantes desta praça, que seu devedor commum, José Antonio Fernandes, também negociante, estabelecido com commercio de hotel e bebidas no becco do Fisco n. 7, se findo ultimamente, ficando a dever aos supplicantes, por mercadorias compradas a credito e para revender, a quantia de 10:991\$370, sendo: aos primeiros, 4:290\$; aos segundos, 3:199\$160; aos terceiros, 1:708\$920; ao quarto, 678\$390; aos quintos, 112\$; ao sexto, 425\$ e aos setimos, 570\$, conformes contas que apresentam, representando os supplicantes mais de metade de todos os creditos. E, porque o mencionado devedor dos supplicantes fallecesse sem testamento e não deixasse, que conste, herdeiros presentes, sendo, portanto, os seus credores presentes os unicos competentes e interessados na liquidação do activo commercial do seu devedor, deliberaram os supplicantes, fundados no art. 310 combinado com as disposições do art. 309, do codigo commercial, requerer a liquidação da massa do estabelecimento do seu dito devedor, nomeando-se desde já, dentre os credores, um para depositario provisorio, e convocando-se editalmente e com maxima urgencia todos os credores do finado negociante para, em dia e hora que forem designados, comparecerem e nomearem de entre si o liquidante ou liquidantes, que procedam á competente arrecadação e liquidação da massa, tudo na forma da lei. E, porque chega á noticia dos supplicantes que o Dr. juiz da 3ª Pretoria pretende arrecadar, tendo para esse fim designado o dia 12, ás 2 horas da tarde, *como bens de ausentes*, o estabelecimento commercial do fallecido devedor dos supplicantes, quando nos expressos termos dos citados artigos do codigo commercial, o juiz dos ausentes não pode entrar na arrecadação dos bens do fallecido negociante, nem ingerir-se por forma alguma na administração, liquidação e partilha da massa commercial daquelle negociante, competindo-lhe somente arrecadar a quota liquida, que porventura afinal se verifique pertencer á herança do mesmo finado, requerem, outrossim, que se officie sem perda de tempo, attenta a urgencia, ao dito juiz da 3ª Pretoria, afim de não effectuar-se a pretendida arrecadação e romper os sellos, si por acaso já os tiver collocado, visto achar-se affecta á jurisdicção deste juizo, a quem compete a respectiva liquidação da massa. Nesta conformidade, os supplicantes requerem se digne V. Ex. distribuir a presente a um dos dignos juizes dessa camara e a este pedem pleno deferimento, distribuida ao escrivão competente. E. R. M. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1899.—*Guerra & Braga*.—*Fernandes, Motta & Comp.*.—*Ferreira, Almeida & Comp.*.—*Sebastião José de Oliveira*.—*J. P. Miranda & Comp.*.—*João Manoel Baptista*.—*Mourão, Souza, Fernandes & Comp.* (Estavam duas estampilhas no valor de 860 inutilizadas.) Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 12 de maio de 1899.—*T. Torres*. Despacho: D. A. Deferindo o requerido, nomeio depositarios provisorios os credores Guerra & Braga e sejam convocados os credores por edital com o prazo de 8 dias para nomearem dous administradores e um fiscal. Expeça-se o officio pedido. Rio, 12 de maio de 1899.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. A. C. Real, em 12 de maio de 1899. No impedimento do distribuidor.—*E. A. Martins*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são convocados os credores do commerciante José Antonio Fernandes (fallecido) para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 25 de maio corrente, a 1 hora, afim de elegerem administradores e fiscal que procedam á liquidação definitiva da massa. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 15 de maio de 1899.—E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

Decima segunda Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Narciso Pinto de Araujo Amaral, na execução que lhe movem Fagundes & Sobrinho.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação virem que, no dia 9 de junho proximo futuro, logo depois de finda a audiencia, o official de justiça deste juizo que serve de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação para ser vendido a quem mais der e maior lance offerrecer o predio seguinte: uma casa á rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 37, medindo de frente 6,85 para a rua do Dr. Lins de Vasconcellos e 18,30 pela do Cabuçu, tendo uma porta e uma janella por estelado e duas portas na frente destinadas a negocio com um armazem, um quarto e um puchado servindo de cozinha e um pequeno quarto tendo mais um sótão dividido em quatro, quartos com duas janellas para a rua do Cabuçu e duas para o terreno contiguo. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 27,30 por 18,30 de fundos, tendo mais ao lado neste terreno uma meia-agua servindo de cocheira, que mede de frente 6,65 e de fundos 4,75. Damos o valor de 4:000\$. E quem o mesmo predio pretender deverá comparecer no dia e logar acima designados, ficando o arrematante obrigado a exhibir no acto da arrematação o preço da mesma ou dar fiador idoneo que garanta o juizo. E para constar se lavraram o presente e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma do estylo. Dado e passado na 12ª Pretoria aos 17 dias do mez de maio de 1899. E eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

3ª Pretoria

De praça

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal etc:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticia tiverem que, no dia 30 de maio corrente, após a audiencia ordinaria deste juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação os bens abaixo mencionados, pertencentes ao inventario do fallecido João Rodrigues Serra, e que vão á praça a requerimento do Dr. José Rodrigues Vieira, tutor nomeado á menor, filha do inv. ntariado, e que são os seguintes: contractos de arrendamento dos predios á rua da Alfandega ns. 152 e 154, e que se acham juntos aos autos podendo ser examinado pelos licitantes, avaliados em 33:036\$600; 14 caixas e 11 garrafas de vinho Villar a 32\$, 477\$333; nove garrafas de vinho D. Luiz, 23\$250; uma de vinho Macedo, 32\$; oito garrafas de cognac M. Brizard, 72\$; quatro garrafas de cognac moscatel, 24\$; uma garrafa de cognac Henessy, 8\$; duas garrafas de licor Chartreuse, 24\$; duas garrafas de licor Pipermint, 24\$; duas garrafas de licor Amer Picon, 24\$; tres garrafas de Fernet, 18\$; uma garrafa de aperital, 6\$; duas garrafas de licor Benedictino, 25\$; meia garrafa de licor de coco, 6\$; oito garrafas de champagne, 106\$866; uma garrafa de anizetto, 12\$; nove garrafas de vermouth francez, 27\$; nove garrafas de vermouth italiano, 13\$750; 13 garrafas de agua de Seltz, 11\$; quatro garrafas de vinho moscatel, 16\$; seis garrafas de cognac, Rolelar, 30\$; duas garrafas de aniz nacional, 3\$; 10 botijas de genebra, 35\$; meia garrafa de bitter, 2\$; sete garrafas de xarope, 5\$600; seis pacotes de chocolate, 6\$; 60 garrafas de cerveja, 43\$200; 27 garrafas de cerveja, 5\$400; um presunto com 2 1/2 kilos, 25\$; 1.000 cigarros, 10\$500; uma caixa de phosphoros, 68\$; tres caixas de

charutos, 19\$500; 12 garrafas de agua das Pedras Salgadas, 10\$500; tres garrafas de laranja, 3\$600; 120 kilos do café torrado, 144\$; 50 kilos de café moído, 60\$; 40 kilos de café em grão, 32\$; 210 kilos de café em grão, 144\$; 29.500 saccos de kilo, para café, 339\$250; 29.300 saccos de meio kilo para café, 249\$050; 450 saccos de 2 kilos para café, 10\$; 2 kilos de fio, 8\$. 6 1/2 kilos de chá, 58\$500; lonha, 25\$; tres caixas com 132 kilos de manteiga, 410\$160; 300 garrafas vazias, 30\$; 13 mesas de pedra marmore com pés de ferro, usadas, por 130\$; 48 cadeiras austriacas, já usadas, 192\$; um etagere com tampo e prateleira de marmore, usado, por 100\$; uma armazém de pinho de dous corpos, envernizada, por 500\$; um armario de pinho velho por 20\$; um relógio americano, 25\$; um lote de chieiras, copos, calices, pires, bandejas, colheres, assucareiros e cafeteiras, por 159\$; um lote de chaleiras, panelas, chocolateiras e grelhas, 30\$; um motor de grande tamanho movido a gaz e um moinho grande com dous funis para moagem de café torrado e uma balança de pesagem para cima de balcão com um terço de pesos, tudo por 2.000\$000. Importando tudo na quantia de 43\$899\$219. E quem nos ditos bens quizer lançar compareça no local da praça, à rua da Constituição n. 45, ás 12 horas do dia. As escripturas dos contractos de arrendamento acham-se juntas aos autos, onde podem ser examinadas e os demais bens podem ser vistos nos predios 152 e 154 da rua da Alfandega. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados nos logares do costume, ficando traslado junto aos autos lido e passado nesta 3ª pretoria aos 19 do maio de 1899. E eu, Arlindo Oton Soares Proença, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Rapporto de Pennafort Cildas*.—Custas a final.—O escrivão, *José Balduino de Albuquerque*.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE JAHU

O Dr. Alexandre Telles do Menezes Junior, juiz de direito desta comarca de Jahu, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou d'elle noticia tiverem, que por parte do coronel Joaquim de Siqueira Moraes me foi feita a petição do teor seguinte: Ilm. o Exm. Sr. Dr. juiz de direito. O coronel Joaquim de Siqueira Moraes e Antonio Mendes Pereira, condôminos da fazenda da Boa Vista de Baixo, também denominada Sitio do Jacaré Pupira, pro indiviso no districto de Bocaina, desta comarca, querem, pela competente acção communidivindica, fazer separar os seus dos quinhões dos demais condôminos da referida fazenda, para o que se propõem provar: 1ª, que a fazenda ora dividenda pertenceu em sua integridade a José Francisco da Silva e sua mulher D. Joanna Baptista dos Anjos; 2ª, que, fallecendo D. Joanna, mulher de José Francisco, foi a dita fazenda, no anno de 1853, inventariada, sendo então avaliada em 6:000\$, e dividida entre o viuvo e os herdeiros dessa finada; 3ª, que José Francisco da Silva vendeu toda a sua meação a diversos, sendo uma parte a Joaquim Ramos da Silva, hoje representado por seus herdeiros, uma parte a João da Costa Abreu, e o restante, constituindo a maior parte de suas terras, a Francisco Baptista Leite, que, por sua vez, transmitiu ao dominio de Ignacio Furquim da Luz; 4ª, que, fallecendo João da Costa Abreu, foram as suas terras partilhadas, por inventario amigavel em 1859, entre seus filhos; e estes alienaram os seus respectivos quinhões, parte a Ignacio Furquim da Luz e parte a diversos, que, por vendas successivas transmitiram a dominio actual dos supplicantes; 5ª, que os herdeiros de D. Joanna Baptista dos Anjos venderam os seus respectivos quinhões, parte a Ignacio Furquim da Luz, e parte a diversos, que por vendas successivas os trans-

mittiram ao mesmo Furquim, como ao do minio actual dos supplicantes; 6ª, que, tendo a maior parte das terras dessa fazenda cahido sob o dominio de Ignacio Furquim da Luz, por morte de sua mulher D. Rita Antonia de Jesus, foram inventariadas entre os viuves e herdeiros da inventariada, continuando do então a complicar-se a communhão dessa propriedade, por successivas transmissões por compra e herança; 7ª, que as partes que teem os supplicantes na dita fazenda houveram de Cassiano Pereira de Toledo, Felicio de Oliveira Ramos, Luciano Marcellino de Oliveira, Candido de Souza Natividade, Antonio Pedro Cardoso Terra, Manoel Ignacio Pinto, Antonio Mathias de Oliveira, Leopoldino da Silva Terra e suas mulheres, todos successores de Ignacio Furquim da Luz e sua mulher; e houveram mais de José Ferreira dos Santos, Sebastião Ferreira dos Santos e sua mulher, e Francisco Pinto da Silva e sua mulher, todos successores dos herdeiros de D. Joanna, mulher de José Francisco e dos herdeiros de João da Costa Abreu; 8ª, que a fazenda tem as seguintes confrontações: divide de um lado com as fazendas Bocaina, Macacos e Coqueiros e com o rio Jacaré, que a separa do municipio de Brotas, com as fazendas Limpoira, Figueira e Macaco, e com a Boa Vista do Cima, todas essas fazendas divididas e demarcadas judicialmente; 9ª, que, além d'elles autores, são condôminos da fazenda D. Carolina Candida de Oliveira, Francisco Ramos da Silva, Benedito Bueno de Camargo, José de Oliveira Ramos, Pedro Ribeiro do Amaral, Amador Ramos e Antonio Ramos, menores puberes estes dous ultimos, filhos e tutelados de D. Carolina de Oliveira, Francisca Aurora de Oliveira e seus filhos menores e tutelados, Maria, pubere, do seu primeiro consorcio, os impuberes Lazaro, Octavio e Marcelino, de seu segundo consorcio com Marcelino de Oliveira Ramos, Urbano Ribeiro do Amaral e sua filha menor e tutelada a impubere Carolina, Maria Francisca da Luz e seus filhos menores e tutelados, os impuberes Julio, Juvenal, Guilhermina e Ignacio, filhos de Felicio Ramos, Joaquim Gregorio de Souza, Francisco Pacheco de Almeida Prado e Theodoro Pereira de Carvalho, todos moradores nesta comarca; 10ª, avaliam a presente causa em 200:000\$. Assim, requerem a V. Ex. se digne de mandar que sejam citados os condôminos residentes nesta comarca, inclusive os menores puberes, os tutores de todos os menores interessados; que se afixem editaes neste termo e sejam publicados nos diarios officiaes das capitães da União e deste Estado, para citação dos des onhechos porventura com direitos a fazenda dividenda, tudo na forma do disposto nos arts. 1º a 7º do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, para, na primeira audiência que seguir se a expiração do edital do maior prazo, verem louvar-se com os autores em agrimensor e arbitradores que procedam a divisão requerida, reciprocamente abnarem-se as despesas e contestarem dentro do prazo de 10 dias a presente acção, sob pena de revelia e de confesso, dignando-se mais de nomear um curador a lide para assistir e defender os menores e os ausentes desconhecidos. P. P. que d. e a. com document s juntos sejam ordenadas as diligencias pedidas. E. R. M. Jahu, 3 de março de 1899. — *Orosindo Augusto de Almeida Loureiro*, procurador e advogado. (Estava sellada). Em cuja petição dei os despachos dos teores seguintes: D. A. conclusos. Jahu, 3 de março de 1899. — *T. de Menezes*. — Nomeo curador o advogado Erasmo Corrêa, e deiro a petição de fls. 2. Jahu, 6 de março de 1899. — *T. de Menezes*. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado em logar publico e do costume e publicados nos diarios officiaes das capitães da União e deste Estado e pela imprensa local. Lido e passado nesta cidade do Jahu, aos 9 de março de 1899. — Eu, Alberto Gomes Barbosa, escrivão, que subscrevi. — *Alexandre Telles do Menezes Junior*. (Estava devidamente sellado). Conferido. — *A. G. Barbosa*. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A vista
Sobre Londres.....	7 11/16	7 43/64
Sobre Paris.....	14210	14212
Sobre Hamburgo.....	14531	14534
Sobre Italia.....	—	14185
Sobre Portugal.....	—	489
Sobre Nova-York.....	—	64143
Soberanos.....	31\$300	
Ouro nacional, por 1\$000....	3\$355	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes, de 5 % c. cautela....	860\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	899\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, port.....	992\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000.....	450\$000

Bancos

Banco Constructor do Brasil.....	9\$750
Dito da Republica do Brasil.....	186\$500
Dito Nacional Brasileiro.....	189\$000

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas.....	4\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	19\$500
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	185\$000

Debentures

Debs. da Comp. União Sorocabana e Juana, 2ª série, ex/coupin.....	60\$000
Capital Federal, 20 de maio de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.	

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, A SABER:

Mercadorias

Algodão em rama:
De Pernambuco, 14\$000 por 10 kilos.
Assucar, por kilo:
Branco, crystal de Campos, 740 réis.
Branco, 3ª sorte e mascavinho em lote, de Pernambuco e Sergipe, 500 réis.
Branco usina, de Pernambuco, 680 a 710 réis.
Branco, 3ª sorte idem, 620 a 640 réis.
Sornenos, idem, 540 réis.
Mascavo, idem, 400 a 430 réis.
Mascavo de Sergipe, 430 a 460 réis.
Arroz:
Marca Steel, de Rangoon, 24\$500 por sacco.
Marca Bullock (2), 24\$360, idem.
Breu:
Americano, 23\$ por 280 libras.
Barrilite:
Ingleza, 270 réis o kilo.
Chapas:
Do ferro inglez, galvanizado, 420 réis por pé.
Café, por 10 kilos:
Tipos ns. 1, 2 e 3, nominaes.
Tipo n. 4, 8\$987.
» » 5, 8\$413 a 8\$579.
» » 6, 8\$170 a 8\$238.
» » 7, 7\$694 a 7\$839.

- » » 8, 7\$353 a 7\$400.
- » » 9, 7\$149 a 7\$217.
- » » 10, nominal.

Cimento:

Belga, marca Touro, 9 francos por barrica.

Do Moinho Fluminense:

Farinhas de trigo:

Marcas:000, S. Leopoldo, e especial, 30\$ a 37\$ por 2/2 saccos.

Americana, marcas Castilla, Crystal e Dunlop, 37\$ por barrica.

Idem idem Red Cross, M. Vernou, Dunlop e Eiderdown, 16 1/6 d por barrica.

Idem idem, Castilla, Crystal, Red Cross e Chesapeake a chegar, 19 7/6 d por barrica.

Do Rio da Prata, marcas Tiradentes e Victoria, 28\$ por 2/2 saccos.

Idem, idem S. N. Savas, 29\$ por 2/2 saccos.

Do Moinho Inglez:

Marcas nacional e brasileira, 34\$ a 35\$ por 2/2 saccos.

Farrello:

Do Moinho Inglez, 3\$300 a 3\$400 por sacco de 40 kilos.

Feijão:

Mulatinho, 10\$ a 11\$ por 60 kilos.

Farinha de mandioca:

Fina, de Porto-Alegre, 18\$500 por 45 kilos.

Gr:ossa, da Laguna, 11\$ a 14\$, idem.

Dita, de diversas procedencias, 18\$, idem.

Graxa:

Do Rio Grande, \$900 por kilo.

Kerozene:

Americano, 9\$800 por caixa.

Milho:

Nacional, vermelho, 8\$ a 8\$500 por 62 kilos.

Pinho:

Branco e vermelho, 78\$ por duzia.

Sál:

De Sergipo, 6\$200 por sacco de 80 litros.

Sal fino de Macao, 4\$200 por 40 litros.

Sebo do Rio Grande, 1\$ o kilo.

Frutos

New York e New Orleans, 35 cents. e 5 % por sacco de 60 kilos.

Havre, 17 1/2 f.s. e 10 % por 900 kilos.

Bordeaux, 40 frs. e 10 % por 900 kilos.

Marselha e Genova, 30 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.

Antuerpia, 20 s. e 5 % idem.

Southampton, 25 s. e 5 % idem.

Londres, 30 s. e 5 % idem.

Montevideo e Buenos Aires, 3\$ por sacca de café.

Engajamentos

Para Antuerpia, vapor *Ebro*, 1.000 saccas de café.

Para Genova, vapor italiano *Città di Torino*, 1.140 ditas.

Para Genova, vapor italiano *Nord America*, 782 ditas.

Para Southampton e Londres, vapor inglez *Thames*, 900 ditas.

Para o Rio da Prata, vapor italiano *Città di Milano*, 1.300 ditas.

Para Marselha, *Aquitaine*, 3.002 ditas.

Para o Rio da Prata, *Chili*, 2.800 ditas.

Secretaria da Junta, 20 de maio de 1899. — O secretario, *Carlos de Suchow Joppri*, corretor.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

A pauta semanal que tem de vigiar na Recebedoria de Minas Geraes na semana de 21 a 27 do corrente m. Z. affrou as seguintes modificações:

Biscuitos, rosas, etc. 1\$ por kilogramma; Lorra ha 5\$500; cera virgem 2\$500; linguica 2\$500; saccos novos de algodão, juta, etc. 600 réis; velas de sebo, 1\$; aguardente de caça, 520 réis; acool, 1\$020; conros salgados, 600 réis; amante em bruto, 165\$ por gramma; ou o em pó 3\$180 por gramma; prata 103\$2.0 e café 790 réis por kilogramma.

O valor dos demais generos não alterou.

SOCIEDADES ANONYMAS**União Piauihyense****ESTATUTOS****CAPITULO I**

Art. 1.º A União Piauihyense, fundada em 21 de fevereiro de 1899 e definitivamente constituída e installada em 3 de maio do mesmo anno, é uma associação composta de piauihyenses no gozo de seus direitos civis e residentes no Districto Federal ou no Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Poderão tambem ser socios os representantes federaes e estaduais, ainda que não sejam naturaes do Estado.

Art. 2.º Tem por fins:

1º, unir todos os piauihyenses pelo mesmo laço de estima e solidariedade;

2º, promover o progresso e advogar os legitimos interesses do Estado;

3º, auxiliar os associados que, por motivos de força maior, não se puderem manter; os piauihyenses que não forem socios por causas independentes de sua vontade; e os que residirem temporariamente ou se acharem de passagem na sede da sociedade.

Art. 3.º Para realisar os a a-sociação:

1º, discutirá em sessões, em conferencias publicas e na imprensa;

2º, dirigirá representações aos poderes publicos a respeito de qualquer lei, regulamento ou projecto que contrarie os interesses e progresso do dito Estado;

3º, manterá uma caixa beneficente para os fins do art. 2º, n. 3.

Art. 4.º E' illimitado o tempo de sua duração.

CAPITULO II**Dos socios**

Art. 5.º A associação compor-se-ha de illimitado numero de socios, divididos em quatro classes: effectivos, correspondentes, honorarios e benemeritos.

§ 1.º São effectivos os piauihyenses que, estando nas condições do art. 1º, tenham bom procedimento civil e moral.

§ 2.º São correspondentes os piauihyenses residentes fora da sede da associação que contribuirão por uma só vez com a quantia de 5\$, bem assim os socios effectivos que mudarem de residencia.

§ 3.º São honorarios os piauihyenses notaveis por saber ou merecimento, e os que tenham prestado à associação ou ao Estado serviços relevantes.

§ 4.º São benemeritos os piauihyenses que fizerem à associação donativo nunca inferior a 1.000\$000.

Art. 6.º Serão considerados *arrelsos* os socios effectivos que por ausencia ou outro impedimento temporario não poderem comparecer as sessões por mais de um anno.

Art. 7.º No caso do artigo antecedente, a transferencia só poderá verificar-se, precedendo requerimento dos socios, mediante informação do thesoureiro sobre si o requerente está ou não *quite*, afim de ser deliberado pelo presidente.

Paragrapho unico. Na hypothese da parte final do § 2º do art. 5º, o presidente poderá deliberar a requerimento do proprio sócio ou de qualquer outro.

Art. 8.º Os socios effectivos e correspondentes serão admittidos mediante proposta de um ou mais socios, a qual, submettida ao parecer da respectiva comissão, será votada por escrutinio *secret* e approvada por maioria dos socios presentes.

Art. 9.º Os socios honorarios e benemeritos serão admittidos mediante proposta, que

seguirá os mesmos tramites do artigo precedente; devendo, porém, ser assignada pelo menos por tres socios e approvada por dous terços dos socios presentes.

Art. 10. Nenhuma proposta poderá conter mais de um nome.

Paragrapho unico. A todo socio será expedido um diploma, mediante a taxa de 10\$, no acto da entrega.

CAPITULO III**Da posse e matricula**

Art. 11. A posse dos socios effectivos se realisarà no acto do seu comparecimento ao officio da associação, e a dos demais socios pela comunicação, assignada de proprio pinho, de que a ceitam a indicação.

§ 1.º Si, dentro de 30 dias, para os effectivos, e de 60, para os demais socios, contados da data da expedição do officio do 1º secretario, participando a admissão, não for feita a comunicação de que trata o presente artigo, caducará a dita proposta, salvo justo motivo allegado, do qual tomará conhecimento a directoria.

§ 2.º O proposto para socio effectivo, que não fizer a comunicação no prazo referido acima, não poderá sel o novamente sinão depois de um anno, contado da data em que tiver caducado a primeira proposta.

§ 3.º Os propostos para as outras classes, que não aceitarem a indicação, não poderão mais ser admittidos.

Art. 12. A sociedade terá uma lista, que será revista annualmente, na qual serão inscriptos todos os socios segundo as classes a que pertenceram.

§ 1.º A inscripção será feita pela antiguidade da posse.

§ 2.º Haverão mais de uma posse ao mesmo dia regularão a data da aprovação da proposta, e da expedição do diploma e por ultimo a idade.

Art. 13. Não se contará para a antiguidade dos socios effectivos o tempo em que os mesmos estiverem considerados *arrelsos*, salvo por motivo independente de sua vontade.

CAPITULO IV**Dos direitos e deveres**

Art. 14. São direitos dos socios effectivos:

1º, discutir, votar e ser votado;

2º, fazer propostas para socios;

3º, requerer a convocação de sessões extraordinarias;

4º, receber o auxilio estipulado, de accordo com o art. 2º, n. 3.

Art. 15. São deveres dos socios effectivos:

1º, pagar a joia de 10\$, a mensalidade de 3\$ e a taxa de 10\$, correspondente ao diploma;

2º, aceitar e desempenhar as commissões de que forem incumbidos pela associação ou pelo presidente;

Art. 16. E' permittido aos socios effectivos a sua remissão, mediante pagamento adiantado de 200\$000.

Paragrapho unico. Os que forem socios effectivos por mais de cinco annos poderão reunir-se pagando 100\$, de uma só vez.

Art. 17. São direitos dos socios correspondentes, honorarios e benemeritos os mesmos do art. 14, n. 4.

Art. 18. São deveres dos mesmos socios aceitar e desempenhar as commissões de que forem incumbidos pelo presidente ou pela associação.

Art. 19. Os socios *arrelsos* terão os mesmos direitos e deveres mencionados nos arts. 17 e 18.

CAPÍTULO V

Das penas

Art. 20. Os socios estão sujeitos ás penas de advertencia e eliminação.

Art. 21. Serão advertidos os socios que em sessão não guardarem o decoro e conveniências precisas, a juízo do presidente, que lhes imporá a pena.

Art. 22. São eliminados:

1.º, os socios effectivos que deixaram de cumprir durante seis mezes o disposto no paragrapho unico do art. 10, e § 1.º do artigo 15;

2.º, os de qualquer outra classe contra os quaes tenha sido apre-tada *quebra*, uma vez que tenha sido esta julgada procedente.

Art. 23. No caso da primeira parte do artigo antecedente, a eliminação será ordenada pela directoria, mediante proposta do thesoureiro e depois de offício dirigido pelo 1.º secretario ao socio *incurso* nessas disposições, o no qual lhe será marcado o prazo improrogavel de 30 dias para entrar com a importancia devida.

§ 1.º No caso do art. 22, n. 2, a eliminação será ordenada pela associação depois de ouvido o querelado dentro de prazo razoavel.

§ 2.º O processo dos arts. 22 e 23 cessará desde que o querelado voluntariamente se elimine da associação.

Art. 24. O socio eliminado, de accordo com o art. 24, só poderá ser readmittido passados dous annos ou pagando todos os atrasados com a multa de 10 %.

Paragrapho unico. Os das outras classes não poderão jamais ser readmittidos.

CAPÍTULO VI

Das fundos da associação

Art. 25. São fundos da associação:

1.º, o producto das joias, mensalidades, taxa dos diplomas e multas;

2.º, o das remissões e donativos.

Art. 26. Feita a arrecadação dos fundos sociaes, serão semestralmente recolhidos á Caixa Economica, em nome da associação, e só poderão ser retirados por deliberação da directoria, ficando em poder do thesoureiro a quantia precisa, segundo determinação do presidente, para as despesas estabelecidas.

Art. 27. O capital social, uma vez accumulado na forma do artigo anterior, será indisponivel, na sua totalidade, salvo deliberação da assembléa geral, tomada por dous terços dos socios *uitis*.

Art. 28. Na primeira reunião da directoria será por esta formulado o orçamento annual das despesas ordinarias.

CAPÍTULO VII

Da direcção

Art. 29. O governo da sociedade será confiado a uma directoria composta de um presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro e um conselho composto de tres membros, que elegerão dentre si o seu presidente.

Art. 30. Terá também a associação um vice-presidente, que será o presidente do conselho, dous supplentes de secretarios e tres comissões permanentes: de syndicança, de beneficencia e de redacção e imprensa.

Paragrapho unico. As comissões permanentes compor-se-ão de tres membros, elegendo cada uma o seu presidente.

Art. 31. Será creado o logar de agente, de nomeação da directoria, e com as attribuições que forem discriminadas no regimento interno.

Paragrapho unico. O agente vencerá remuneração pecuniaria, fixada pela directoria.

Art. 32. O presidente é o órgão official da sociedade e compete-lhe:

1.º, dirigir os trabalhos das sessões;

2.º, convocar sessões extraordinarias quando julgar conveniente ou lhe for requerido

por socios effectivos, em numero nunca inferior a sete, motivando o pedido;

3.º, rubricar a acta e os livros da associação, despachar o expellente e designar as materias da ordem do dia;

4.º, nomear as comissões especiaes, bem como substitutos do thesoureiro ou dos membros das comissões eleitas, quando impedidos, e no caso de *vacat*, até que seja preenchida;

5.º, apresentar annualmente, no dia 24 de janeiro, relatorio circumstanciado do movimento e estado da associação;

6.º, providenciar sobre o desempenho do serviço da associação;

7.º, comparecer semanalmente, e em hora certa, ao edificio da associação, afim de attender aos pedidos e reclamações, e tomar qualquer medida concernente aos fins sociaes e que não dependa da audiencia do conselho.

Art. 33. O 1.º secretario é o chefe da secretaria e compete-lhe:

1.º, substituir o presidente na falta do vice-presidente;

2.º, fazer a correspondencia da associação e ter sob sua guarda o archivo;

3.º, ler em sessão o expellente e dar-lhe o destino indicado pelo presidente;

4.º, apresentar na primeira sessão de cada semestre o relatorio dos trabalhos e occorrenças do semestre anterior;

5.º, rever annualmente a lista dos socios, de accordo com os arts. 12 e 13, submettendo essa revisão á aprovação da directoria, antes do dia 24 de janeiro.

6.º, prestar as demais informações e fazer as devidas communicacões exigidas em razão do seu cargo.

Art. 34. Ao 2.º secretario compete:

1.º, substituir o presidente na falta do vice-presidente e do 1.º secretario;

2.º, fazer as actas e lê-las em sessão;

3.º, transcrever para o livro respectivo as actas approvadas;

4.º, auxiliar o 1.º secretario sempre que for necessario ao regular desempenho do serviço.

Art. 35. Os secretarios serão substituidos pelos respectivos supplentes, em cuja falta servirá o socio effectivo nomeado pelo presidente.

Art. 36. Ao thesoureiro compete:

1.º, ter sob sua guarda todos os bens da associação;

2.º, arrecadar a receita ordinaria e eventual;

3.º, fazer a despesa ordinaria, conforme o orçamento approved e a extraordinaria devidamente autorizada;

4.º, fazer as propostas e prestar as informações inherentes a seu cargo;

5.º, apresentar semestralmente, em reunião da directoria, um balancete da caixa, e, na primeira sessão annual da directoria, o balancete do anno findo, propondo o orçamento das despesas ordinarias do anno seguinte.

Art. 37. Ao presidente do conselho compete servir de vice-presidente da associação e substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 38. Ao conselho compete:

1.º, Comparecer ás sessões da directoria, emitir parecer, deliberando e votando nos casos estatui los;

2.º, Fiscalizar o movimento da Caixa Beneficente, assim como a arrecadação e escripturação dos fundos economicos da mesma caixa;

3.º, Autorizar o pagamento do auxilio a que se refere o art. 2.º, n. 3

CAPÍTULO VIII

Das comissões permanentes

Art. 39. A' comissão de syn licancia compete:

1.º, Dar parecer sobre as propostas para admissão, eliminação e transferencia de socios;

2.º, Emitir juizo sobre todos os assumptos que entendam com os interesses e fins da associação.

Art. 40. A' comissão de beneficencia compete:

1.º, Dar parecer sobre as propostas de que trata o art. 2.º, n. 3;

2.º, Promover por meio de kermesses, espectaculos ou qualquer outro meio condigno, o augmento dos recurs s destinados ao cumprimento do disposto no art. 3.º, n. 3;

3.º, Emitir juizo sobre todos os assumptos concernentes á beneficencia;

Art. 41. A' comissão de redacção e imprensa compete:

1.º, Dar parecer e corrigir as publicações officiaes da associação;

2.º, Redigir e assignar as representações de que trata o art. 3.º, n. 2;

3.º, Emitir juizo em todos os casos omissos dos presentes estatutos o que tenham de ser resolvidos pela directoria ou pela associação.

CAPÍTULO IX

Das sessões

Art. 42. As sessões da sociedade serão ordinarias, extraordinarias e solemnes.

§ 1.º As ordinarias se verificarão uma vez por mez, designando o presidente o dia em cada semestre.

§ 2.º As extraordinarias se effectuarão quando convocadas nos termos do art. 32, n. 2.

§ 3.º As solemnes se realizarão annualmente nos dias 24 de janeiro e 24 de fevereiro, destinadas a comemorar, a primeira a independencia do Estado do Piahy, e a segunda a fundação da União Piahyense.

CAPÍTULO X

Das eleições

Art. 43. As eleições da directoria e das comissões permanentes se realizarão na primeira sessão de cada anno, antes do 24 de fevereiro, nos termos dos arts. 29 e 30, ou sempre que se tratar de preencher as vagas que occorrerem.

Art. 44. Serão feitas por escrutinio secreto, considerando-se eleitos somente os que obtiverem maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 1.º Si nenhum dos votados conseguir maioria absoluta, far-se-ha segundo escrutinio, no qual entrarão os dois mais votados.

§ 2.º No caso de empate no segundo escrutinio, será considerado eleito o mais velho.

Art. 45. O presidente, os secretarios e o thesoureiro serão votados em uma só cedula.

Paragrapho unico. Os dois immediatos em votos para os cargos de secretarios serão os seus supplentes.

Art. 46. O conselho e as comissões permanentes serão votados em outra cedula.

Art. 47. Ambas as eleições se farão no mesmo dia, e a respectiva posse se effectuará na sessão solemne de 24 de fevereiro de cada anno.

CAPÍTULO XI

Da dissolução e extinção

Art. 48. A sociedade considerar-se-ha dissolvida e extinta, para todos os efeitos juridicos:

1.º, por accordo de tres quartas partes dos socios effectivos;

2.º, quando se tornar impossivel o preenchimento dos fins principaes para que foi instituida;

3.º, Quando ficar reduzido o numero de associados a menos de sete.

Art. 49. Resolvida a dissolução, será eleita uma comissão liquidante.

Paragrapho unico. Os fundos liquidados serão entregues ás Santas Casas de Misericórdia do Estado do Piahy.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Art. 50. O anno social será o anno civil, do 1º de janeiro aos 31 de dezembro.

Art. 51. A primeira directoria servirá até ao fim do anno de 1900.

Art. 52. A associação é completamente alheia á politica e não emitirá juízo sobre ponto de interesse partidarista.

Art. 53. A sociedade, além da bandeira nacional, usará um estandarte com a inscripção — União Piahyense — para ser usado nos dias festivos.

Art. 54. São considerados socios fundadores os piahyenses que concorreram para a constituição da sociedade, comparecendo ás sessões preparatorias e assignando o nome no livro dos socios até ao dia da installação.

Art. 55. Haverá na secretaria cinco livros: um de presença dos socios ás sessões; um para transcripção das actas; um para inscripção dos socios, segundo suas classes; um para caixa; e, finalmente, um para registro dos moveis e objectos pertencentes á associação.

Art. 56. Adquirindo a associação capacidade juridica, nos termos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, reservar-se-ha o direito de praticar todos os actos concernentes aos fins sociais.

Art. 57. O regimento interno completará as disposições destes estatutos, onde, além do que lhe for peculiar, se discriminam os deveres dos encarregados da Caixa de Beneficencia e os de agente, de accordo com o art. 31.

Paragrapho unico. Fica a directoria autorizada a expedir o regimento interno de que trata este artigo.

Art. 58. O auxilio de que trata o art. 2º, n. 3, só se tornará effectivo depois que o fundo social attinir a 2:000\$, e nenhum socio a elle terá direito sem que tenha, pelo menos, seis mezes de admissão ao gremio social.

Art. 59. Os presentes estatutos só poderão ser alterados depois de dous annos da sua approvação, procedendo proposta da directoria, approvada em assemblea geral por tres quartas partes dos socios quites presentes, ou mediante requerimento assignado pela metade dos socios effectivos quites e approvedo nas mesmas condições.

Art. 60. Estes estatutos vigorarão desde a data da sua approvação.

Sala das sessões, 3 de maio de 1899. — A commissão, A. Coelho Rodrigues. — José Bonifacio Burlamaqui Moura, relator. — J. Gil Castello Branco. — Joaquim Borges Carneiro. — Pompeu Jacome. — Constantino Corrêa. — José Luiz Baptista. — Felis Pacheco.

Observação

Os estatutos ora publicados foram discutidos nas sessões de 9, 16, 23 e 27 de abril ultimo e approvados na de 3 de maio corrente. — O 1º secretario, José B. Burlamaqui Moura.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.707 — Memorial descriptivo accompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo e apparatus para o fabrico continuo do pão.» Invenção da Société Internationale de Meunerie et de Pâtisserie, Systeme Schoeitzer, estabelecida em Brusellas (Belgique).

Refere-se a invenção ao fabrico do pão e tem por objecto fornecer um processo pratico para levar a farinha a estado de pães cozidos e promptos para se entregarem ao consumo.

Consiste a mesma invenção na combinação de uma serie de apparatus de funcionamento racional e continuo, por cujo meio a farinha se mistura, primeiro com a levadura

e agua salgada, e depois se trabalha, estira e se submete ao contacto do ar para se transformar em massa. Esta massa dividida em pães intro-luz-se então de modo peculiar em um forno especial, onde a cozedura se opera de modo igualmente continuo em retortas fechadas de forma alongada, grupadas parallelamente entre si em uma posição inclinada, como descrevem-se a diante, referindo-nos aos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma vista de conjunto de uma installação. A fig. 2 é uma vista em plano, parte em secção, representando em detalhe, a amassadeira de acabamento E em escala maior. A fig. 3 é uma vista lateral, e a fig. 4 uma secção transversal da mesma amassadeira.

A fig. 5 é uma secção vertical, longitudinal de uma modificação do appparelho precedente disposto em B (fig. 1) para o amassar dos fermentos, e a fig. 6, uma secção transversal do mesmo appparelho.

A fig. 7 é uma secção longitudinal do forno, e a fig. 8 uma secção transversal do mesmo forno, segundo tres planos diferentes: senão a parte direita da figura um a secção, segundo XX, a parte esquerda uma secção, segundo X'X' e a parte intermediaria uma secção, segundo X'X'.

A fig. 9 é uma vista de frente em escala maior da face anterior e da porta de uma das retortas, e a fig. 10 uma secção da mesma parte.

A fig. 11 é uma secção transversal de uma retorta em escala augmentada.

A fig. 12 representa em perspectiva um prato destinado a receber os pães, e a fig. 13 uma modificação do mesmo.

Como se vê na fig. 1, a farinha proveniente de A é levada em quantidade determinada, por meio de um distribuidor rotativo a, sobre um transportador sem fim, animado de um movimento continuo de translação entre dous cylindros d e d'.

Os fermentos se preparam em uma pequena amassadeira especial B, á proporção das necessidades, e se deitam na moega b, de onde chegam ao transportador para se misturarem com a farinha.

A farinha e o fermento conluzidos pelo transportador no cocho (auge) E misturam-se com agua convenientemente salgada proveniente do recipiente C e que se introduz pelo tubo c, regulando-se a quantidade de agua assim fornecida por meio do appparelho c', que se acha em conexão com a amassadeira E. A massa bruta assim formada avança então no cocho em virtude da inclinação deste, ficando ao mesmo tempo estirada pela acção de um certo numero de grupos de hastes alternadamente fixas e moveis, como se explica a diante.

Como representam as figs. 2, 3 e 4, a amassadeira E se compõe de um cocho dotado em sua linha axial de um eixo M. Este eixo supporta alternadamente braços K chavetados e braços L falsos sobre o mesmo eixo.

Luvas ou partes de tubo f podem se enfiar no eixo M, entre os braços mencionados, com o fim de manterem um afastamento conveniente entre os braços montados falsos L e os braços fixos K.

Esses braços supportam respectivamente hastes l e k, dispostas parallelamente ao eixo M, de modo a alternarem as hastes l com as hastes k.

Durante a rotação do eixo M, os braços montados falsos L se acham parados por meio de uma parada e fixada no cocho, seguindo-se que as hastes l, fixadas nesses braços, ficam immobilizadas, enquanto as hastes k, arrastadas pela rotação dos braços K, vem passar, gyrando, entre as mesmas hastes l.

A massa, que tende a se amontear na parte inferior do appparelho, fica assim sendo constantemente levantada pelo movimento

dos azeinhos constituídos pelas hastes k e depois estirada entre as mesmas hastes o as hastes l, em forma de tiras ou meadas, apresentando grandes superficies á acção do ar.

O cocho E é supportado pela armação F e so acha montado sobre dous munhões m, que permitem dar-lhe a inclinação desejada.

O eixo M é actuado pelo intermedio das rodas dentadas H' e H do eixo J, e do rodete d', posto em movimento pelo rodete i, chavetado em um eixo disposto no prolongamento do munhão m e posto em acção por um jogo de polias fixa e falsa I, I'.

Pode-se, porém, empregar para o mesmo fim qualquer outra disposição analoga permitindo actuar o eixo M, seja qual for a inclinação da amassadeira.

A massa acabada sahe na extremidade inferior do appparelho pela abertura c' e se recolhe em uma moega D.

Pode-se dar ao cocho a inclinação desejada, operando se por meio de um volante g, o parafuso G, em conexão com a roda dentada G'.

E', com effeito, a inclinação dada á amassadeira que determina a velocidade do movimento de avanço e por consequente o grau de preparação da massa que cahie na moega D.

Como se disse acima, os fermentos se preparam em uma amassadeira menor disposta em B.

Empregamos de preferencia para este fim a amassadeira representada em detalhe nas figs. 5 e 6 e que não é sinão uma redução simplificada da amassadeira ja descripta, sendo composta dos mesmos órgãos designados pelas mesmas letras de referencia, e funcionando do mesmo modo, com a differença de não ser o cocho E susceptivel de se fixar, segundo uma inclinação variavel.

Os munhões se acham, neste caso, dispostos em redor do proprio eixo. Esse appparelho funciona de modo intermitente; isto é, introduz-se nelle a carga desejada e, quando se julga sufficiente o grau de amassadura, vira-se o cocho em redor de seus munhões m', para fazer cahir os fermentos preparados na moega b.

Este ultimo tipo de amassadeira pólo igualmente se usar para a preparação da propria massa, em lugar da amassadeira continua ja descripta precedentemente, cada vez que a installação não é bastante importante para haver vantagem em se empregarem os appparelhos continuos. Pode-se tambem empregar para o mesmo fim a amassadeira do primeiro tipo, fixando-se em uma posição horizontal durante a operação de amassar e inclinando-se depois para facilitar a sahida da massa.

A massa acabada é conduzida pela moega F a um transportador Q, sobre o qual se divide em pães por meio de um dispositivo especial s. Poem-se provisoriamente os pães sobre os degraus de uma prateleira T, para depois se introduzirem no forno.

Este forno, como representam a fig. 7 e as figuras seguintes, comprehende um certo numero de retortas alongadas N, dispostas parallelamente em um forno de alvenaria, e aquecidas preferivelmente por meio de gazes pobres produzidos por um gazogeneo unico P, que alimenta combustores dispostos por baixo das retortas de uma mesma bateria.

Os gazes produzidos no gazogeneo P são admitidos pelo conducto p, regulado pelo registro p', em uma canalização q, e ficam distribuídos pelos registros q' a cada um dos combustores dispostos por baixo das retortas N e que são constituídos essencialmente por aberturas a, dando passagem aos gazes do gazogeneo; e dispostas ao lado de aberturas a', pelas quaes chega o ar necessario para a combustão.

Apezar de se poder effectuar a cozedura em retortas de qualquer perfil, dotadas de roldanas sobre que fazem correr pratos carregados de pães, preferimos usir o tipo es-

pecial representado em secção transversal na fig. 11.

Como se vê nesta figura, as retortas são preferivelmente de ferro fundido e dotadas interiormente em toda sua superfície exteriormente, nas partes em contacto com os gases quentes da fornalha, de uma serie de nervuras ou azas longitudinaes que tem por fim augmentar as superficies de transmissão do calor.

Apresentam mais um corio numero de ondulações ou curvaturas longitudinaes *x*, destinadas a produzir uma repartição e uma radiação convenientes do calor.

As retortas são finalmente dotadas de dous encaixos ou regos lateraes em que se acham alojadas as roldanas *r*, sobre as quaes correm os carrinhos que transportam os pães para cozer.

Os eixos das roldanas de uma mesma fileira se acham montados em um ferro em forma de U amovível *e'* de modo a se poder retirar facilmente tola uma serie dessas roldanas para as visitar ou concertar.

As retortas são preferivelmente constituidas por um certo numero de partes *n n* que se ajustam na extremidade uma de outra.

Apresenta esta disposição grande vantagem no ponto de vista das operações de fundição e transporte, e dos concertos.

As retortas repousam em sua parte inferior sobre uma armadura de productos ceramicos refractarios *n'*, afim de se evitar o contacto directo dos gases muito quentes da fornalha com a parede de cada retorta.

Os pães para cozer se dispõem sobre pratos rectangulares *V*, dotados de um estrado que corre sobre as roldanas mencionadas *r*. Esses pratos, que se introduzem pela extremidade superior da retorta, se movem por seu proprio peso, em virtude da inclinação da retorta, de modo tal que, ao ser retirado um prato pela parte inferior, produz-se perto da extremidade superior um espaço livre prompto para receber outro prato. O fundo desses pratos é constituido por um tecido metallico (Fig. 12) ou por uma chapa de ferro perfurada (Fig. 13), permitindo o accesso livre do ar quente á superficie inferior dos pães. Ne-se ultimo caso, pôtem se dar ás perfurações da chapa todas as formas que forem julgadas convenientes.

Os pães tirados do forno depois da cozedura, na chapa assim perfurada, apresentam em sua face inferior a reprodução exacta das perfurações da mesma chapa, sob forma de ligeiro relevo de cor mais carregada que o resto do pão. Podemos assim estampar na superficie inferior do pão qualquer especie de desenho ou inscripção, e particularmente nossa marca de fabrica, dando ás perfurações da chapa dos pratos *V* a forma em negativo do desenho que quizermos reproduzir. Podemos igualmente, e do mesmo modo por meio de pratos convenientemente dispostos, produzir pães com a data do dia em que foram fabricados.

Como se disse acima, as retortas são dotadas em cada uma de suas extremidades de portas de fechamento hermetico destinadas a impedir qualquer perda de calor ou de vapor humido, e dispostas preferivelmente segundo o systema representado em escala maior nas figs. 9 e 10.

Na disposição, que representam estas figuras, a porta de ferro fundido *S* é dotada de uma borla cuidadosamente desempenada, que corre e se applica exactamente contra a placa *U*, que forma a extremidade da retorta e se acha igualmente desempenada para esse fim.

Além disso, a porta é guiada em duas corrediças lateraes *u*, de modo a poder correr livremente, podendo se manobrar commodamente por meio de um pedal *s'*, pelo intermedio das alavancas *s''*, articuladas nos supports *w* e das hastes *s'*.

As placas *U*, da extremidade das retortas, são dotadas de um orificio *u'*, pelo qual se pôle fiscalizar a cozedura, e cada bateria de forno se acha completa por um aparelho

productor de vapor humido (*buée*), destinado a manter nas retortas o grau de humidade desejado. Esse aparelho se compõe essencialmente de uma caldeira aquecida pelos gases ainda quentes, que vão ter á chaminé.

No aparelho representado pelos desenhos, a caldeira *R* é circumdada por uma camisa *R'*, na qual circulam os gases queimados, e é dotada de uma valvula de segurança *r* e um nivel d'agua *r'*.

O vapor produzido distribue-se nas retortas por meio de uma canalização *t*, pelos tubos perforados *t'*.

Para introduzir os pães no forno o operario encarregado deste trabalho opera do seguinte modo: Colloca diante de si, na prateleira *Z*, um dos pratos perforados *V*, mencionados e descriptos acima e descarrega neste prato as cestas contendo os pães para cozer, depois de que apoia no pedestal *s'* para erguer a porta *S*; empurra então o prato, que vem correr sobre as roldanas *r*.

O operario encarregado da operação de desenfornar se acha do outro lado da bateria e executa a manobra inversa para tirar os pratos da retorta, a proporção que os pães existentes nesses pratos chegam ao grau de cozedura desejado.

Fica entendido que não nos limitamos aos typos especiaes de aparelhos descriptos acima e representados a titulo de exemplo nos desenhos annexos, reservando-nos, pelo contrario, a faculdade de modificar, segundo os casos, as proporções dos órgãos ou o modo de execução de certos detalhes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^a, uma serie de dispositivos para o fabrico continuo do pão, nos quaes a farinha, a levadura e a agua previamente salgada são levadas em proporções convenientes á parte superior de um cocho inclinado no qual hastes moveis em redor de um eixo e parallelas ao mesmo eixo passam entre hastes fixas de modo a produzirem o amassado da massa; sendo a mesma massa dividida mecanicamente em pães que se collocam depois sobre pratos de tecido metallico ou chapa de ferro perfurada e se introduzem em uma retorta inclinada, aquecida exteriormente e dotada interiormente de roldanas sobre que os pratos carregados de pães se movem automaticamente por seu proprio peso;

2^a, o modo de execução especial do aparelho para a preparação continua da massa para pão, representado na fig. 1, e no qual a amassadeira *E* recebe pelo tubo *c* agua salgada contida no reservatorio *C* e medida pelo aparelho distribuidor *c'*, em quanto a farinha e a levadura são conduzidas por um transportador sem fim que recebe do distribuidor *a* a farinha proveniente de *A* e da moega *b* o fermento preparado em *B*; sendo a massa acabada entregue a um transporte *Q* e dividida em pães pelo aparelho *z*;

3^a, um aparelho para o amassar da massa, constituido por um cocho horizontal ou inclinado em que revolve um eixo dotado de braços supportando hastes parallelas ao mesmo eixo e que passam durante a rotação entre outras hastes parallelas as primeiras e mantidas fixas no mesmo cocho;

4^a, o modo de execução especial de amassadeira continua, formada de um cocho *E* montado sobre dous muniões *m* e dotado em sua linha axial de um eixo *M*, supportando alternadamente braços montados falsos *L* e braços chavetados *K*, dotados respectivamente de hastes *l* e *k*, alternando entre si e parallelas ao eixo *M*, sendo os braços montados falsos parados em sua rotação por paradas e fixas no cocho, e recebendo o braço *M* seu movimento pelo intermedio dos rodets *i* do eixo *J* e das rodas *H H'*, de modo a se effectuar esse movimento seja igual for a inclinação da amassadeira, como se acha representado a titulo de exemplo, nas figs. 2, 3 e 4;

5^a, o systema de amassadeira discontinua composta de um cocho no qual revolve um

eixo dotado alternadamente de braços montados falsos *L* e de braços chavetados *K*, supportando respectivamente hastes *l* e *k*, que alternam entre si e são parallelas ao eixo *M*, sendo os braços montados falsos parados por paradas e fixados no cocho, e podendo o cocho oscillar em redor de dous muniões brocates interiormente, nos quaes passa o eixo *M*, como descrevemos acima, referindo-nos ás figs. 5 e 6;

6^a, um forno de cozer o pão, em que uma ou mais retortas se acham collocadas em posição inclinada em um forno de alvenaria, sendo essas retortas dotadas em suas extremidades de portas hermeticas, e dotadas interiormente de roldanas sobre que correm pratos carregados de pães, que podem se mover automaticamente em virtude da inclinação das retortas, de tal modo que ao tirar-se um prato pela porta situada na parte inferior da retorta, produz-se do lado superior opposto um espaço livre prompto para receber outro prato;

7^a, no forno reivindicado acima, a applicação de lousas ou abobadas de productos refractarios para proteger a parte inferior das retortas contra o contacto directo dos gases da fornalha no ponto em que sua temperatura é muito elevada;

8^a, em uma retorta para cozer pão, a applicação de nervuras ou azas longitudinaes dispostas no interior e ao exterior da mesma retorta, assim como de um certo numero de ondulações longitudinaes na parte superior da retorta, afim de se obter uma transmissão melhor e uma distribuição mais igual do calor no interior da retorta;

9^a, o systema de ferros em U *u'*, alojados nos encaixes lateraes da retorta e supportando roldanas *r*, sendo esses ferros em U susceptiveis de se removerem facilmente para se visitarem ou concertarem as mesmas roldanas;

10^a, o typo de porta equilibrada de corrediças *p* representada a titulo de exemplo nas figs. 9 e 10 e que pôde se manobrar pelo pedal *s'*, pelo intermedio da alavanca *s''* e das hastes *s'*;

11^a, os pratos *V* dispostos para correrem sobre as roldanas adaptadas no forno e nos quaes se collocam os pães para cozer, sendo esses pratos constituidos por uma superficie permeavel aos gases quentes;

12^a, para constituir a superficie dos pratos mencionados acima, a applicação de chapa de ferro perfurada cujas perfurações affectam a forma de um desenho ou inscripção que se deve reproduzir na superficie inferior dos pães, como se descreveu acima;

13^a, a disposição de um recipiente de agua quente em contacto com os gases ainda quentes que se escapam na direcção da chaminé, afim de se utilizar o calor desses gases para a produção do vapor, o qual se distribue no interior das retortas por meio de uma canalização conveniente;

14^a, a applicação de um gazogeneo combinado com uma bateria de retortas, para produzir gases destinados a alimentar um certo numero de combustores dispostos por baixo das retortas de uma mesma bateria, como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1899.
— Como procuradores, Jules Gerand & Leclerc.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar.
— Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899,